



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 19^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**01/12/2021
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Vice-Presidente: Senador Antonio Anastasia



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 36/2021 - Não Terminativo -	SENADORA ELIZIANE GAMA	9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

Eduardo Braga(MDB)(8)(89)	AM 3303-6230	1 Eduardo Gomes(MDB)(8)(89)	TO 3303-6349 / 6352
Renan Calheiros(MDB)(8)(89)	AL 3303-2261	2 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(25)(31)(89)	PB 3303-2252 / 2481
Simone Tebet(MDB)(8)(89)	MS 3303-1128	3 Marcio Bittar(PSL)(8)(89)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)(20)(89)	PE 3303-2182 / 4084	4 Luiz do Carmo(MDB)(8)(47)(58)(115)(89)(116)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445
Jader Barbalho(MDB)(8)(112)(81)(89)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	5 Rose de Freitas(MDB)(8)(19)(112)(89)(73)(71)	ES 3303-1156 / 1129
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(4)(89)	RR 3303-5291 / 5292	6 Flávio Bolsonaro(PL)(9)(67)(66)(80)(89)(76)	RJ 3303-1717 / 1718
Esperidião Amin(PP)(11)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	7 Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Eliane Nogueira(PP)(108)(109)(94)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	8 Daniella Ribeiro(PP)	PB 3303-6788 / 6790

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)

Plínio Valério(PSDB)(6)(55)(53)(84)(87)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837	1 Roberto Rocha(PSDB)(6)(56)(29)(84)(87)	MA 3303-1437 / 1506
Chiquinho Feitosa(DEM)(6)(84)(118)	CE 3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573	2 José Aníbal(PSDB)(6)(39)(51)(52)(29)(35)(84)(11)	SP 3303-6651 / 6655
Jorge Kajuru(PODEMOS)(7)(28)(36)(30)(105)	GO 3303-2844 / 2031	3 Giordano(MDB)(6)(84)(101)	SP 3303-4177
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(26)(27)(18)(74)(7)	PR 3303-1635	4 Lasier Martins(PODEMOS)(7)(90)(74)(72)(96)	RS 3303-2323 / 2329
Marcos do Val(PODEMOS)(7)(44)(60)(45)(46)(68)(90)(7)	ES 3303-6747 / 6753	5 Alvaro Dias(PODEMOS)(13)(57)(42)(59)(61)(69)(74)	PR 3303-4059 / 4060
Soraya Thronicke(PSL)(12)(42)(78)	MS 3303-1775	6 Eduardo Girão(PODEMOS)(14)(43)(102)(99)(78)(105)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679

PSD

Antonio Anastasia(2)(54)(83)	MG 3303-5717	1 Neihsinho Trad(2)(83)(113)	MS 3303-6767 / 6768
Lucas Barreto(2)(83)	AP 3303-4851	2 Carlos Viana(2)(63)(83)	MG 3303-3100
Omar Aziz(2)(83)(70)(75)(77)	AM 3303-6579	3 Carlos Fávaro(2)(54)(83)(97)(117)(100)(114)(77)	MT 3303-6408
Vanderlan Cardoso(97)(117)(114)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(103)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

Davi Alcolumbre(DEM)(3)(92)(79)(82)	AP 3303-6717 / 6720 / 6722 / 6723	1 Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA 3303-6623
Marcos Rogério(DEM)(3)	RO 3303-6148	2 Maria do Carmo Alves(DEM)(3)(37)(34)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878
Jorginho Mello(PL)(3)	SC 3303-2200	3 Carlos Portinho(PL)(3)(93)	RJ 3303-6640 / 6613

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Paulo Paim(PT)(5)(85)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	1 Fernando Collor(PROS)(15)(5)(16)(85)	AL 3303-5783 / 5787
Telmário Mota(PROS)(15)(17)(5)(32)(33)(40)(85)	RR 3303-6315	2 Humberto Costa(PT)(5)(85)	PE 3303-6285 / 6286
Rogério Carvalho(PT)(5)(85)	SE 3303-2201 / 2203	3 Jaques Wagner(PT)(5)(16)(41)(85)	BA 3303-6390 / 6391

PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)

Alessandro Vieira(CIDADANIA)(95)(88)(104)(119)(65)(9)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(95)(88)(119)(98)	MA 3303-6741 / 6703
Weverton(PDT)(62)(50)(64)(88)	MA 3303-4161 / 1655	2 Cid Gomes(PDT)(38)(88)	CE 3303-6460 / 6399
Fabiano Contarato(REDE)(48)(22)(23)(88)(49)	ES 3303-9049	3 VAGO(21)(24)(88)(104)	

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Ovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
- (16) Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplências, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
- (17) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (18) Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
- (19) Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
- (20) Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
- (21) Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
- (22) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
- (23) Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
- (24) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
- (25) Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
- (26) Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
- (27) Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
- (28) Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
- (29) Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
- (30) Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
- (31) Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
- (32) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
- (33) Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
- (34) Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
- (35) Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
- (36) Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
- (37) Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
- (38) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
- (39) Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
- (40) Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (41) Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (42) Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
- (43) Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
- (44) Em 19.11.2019, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
- (45) Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
- (46) Em 25.11.2019, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
- (47) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
- (48) Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
- (49) Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
- (50) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
- (51) Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
- (52) Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
- (53) Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antônio Anastasia ao PSD.
- (54) Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
- (55) Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
- (56) Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
- (57) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (58) Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
- (59) Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
- (60) Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
- (61) Em 28.04.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
- (62) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (63) Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
- (64) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).

- (65) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (66) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (67) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (68) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
- (69) Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
- (70) Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
- (71) Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
- (72) Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
- (73) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
- (74) Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
- (75) Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
- (76) Em 01.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (77) Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
- (78) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (79) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
- (80) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- (81) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (82) Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
- (83) Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
- (84) Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
- (85) Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
- (86) Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
- (87) Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
- (88) Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
- (89) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bitar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
- (90) Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
- (91) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (92) Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
- (93) Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
- (94) Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
- (95) Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
- (96) Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
- (97) Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
- (98) Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
- (99) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
- (100) Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
- (101) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (102) Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
- (103) Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
- (104) Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
- (105) Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
- (106) Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
- (107) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (108) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (109) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (110) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
- (111) Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
- (112) Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
- (113) Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
- (114) Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD).
- (115) Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
- (116) Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).

- (117) Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).
- (118) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM).
- (119) Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 1 de dezembro de 2021
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
19^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Indicação de Autoridade
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Recebido o relatório da Mensagem. (30/11/2021 12:37)
2. Renumerada em função do cancelamento da 19^a Reunião Extraordinária Semipresencial em 30/11/2021. (30/11/2021 15:47)
3. Recebido relatório reformulado da Senadora Eliziane Gama. (30/11/2021 19:44)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 36, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Pronto para deliberação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

1

- **Destinação de valores recuperados pela Lava Jato:** Colaboração com o Poder Legislativo e o Ministério Público Federal na assinatura de acordo para a destinação dos R\$ 2,5 bilhões pagos pela Petrobras em multa aos Estados Unidos. A educação e o meio ambiente foram os destinatários dos recursos, após autorização do Supremo Tribunal Federal.
- **Incentivos fiscais para as regiões Norte e Nordeste:** Atuação junto ao Tribunal de Contas da União para assegurar a continuidade de benefícios fiscais para empresas que atuarem nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).
- **Ação civil pública contra fabricantes de cigarro,** movida pelos membros da Advocacia-Geral da União que atuam na 4ª Região (Porto Alegre). Em defesa da saúde pública e dos investimentos a ela destinados, o processo, inédito no Brasil, busca o resarcimento das empresas fabricantes de tabaco (subsidiárias brasileiras e suas controladoras no exterior) pelas despesas com tratamento de doenças causadas pelo fumo nos últimos cinco anos.
- **Reforma administrativa:** Participação na elaboração do projeto do governo federal contendo as novas regras para o serviço público, visando mais eficiência, agilidade, inovação e boa gestão para o Estado.
- **Regulamentação da posse de armas:** Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal para assegurar a prerrogativa do Poder Executivo de editar decretos disciplinando a fiel execução das legislações sobre a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo em ações de controle de constitucionalidade.
- **Lei Kandir:** Articulação em prol de solução consensual sobre os impasses entre unidades da federação e União quanto às medidas de compensação pelos benefícios fiscais concedidos às exportações na forma da Lei Complementar 81/1996. Participação da Advocacia-Geral da União em comissão especial de estudos sobre a regulamentação da legislação.

X. CONSELHOS, COMISSÕES E CONSULTORIAS

2019-2020	○ Membro da Comissão Julgadora do 16º e do 17º Prêmio Innovare.
2019	○ Membro da Comissão de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCNs) na área de Direito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
2018-2019	○ Mentor e colaborador para a elaboração do Manual da OCDE: Resolving Foreign Bribery Cases with Non-Trial Resolutions: Settlements and Non-Trial Agreements by Parties to the Anti-Bribery Convention. Material disponível em: http://www.oecd.org/corruption/Resolving-Foreign-Bribery-Cases-with-Non-Trial-Resolutions.htm .
2018	○ Representante do Brasil em missões internacionais perante o Working Group on Bribery da OCDE.
2009-2013	○ Membro do Conselho da Transparência e Combate à Corrupção. Representante da AGU no Conselho.

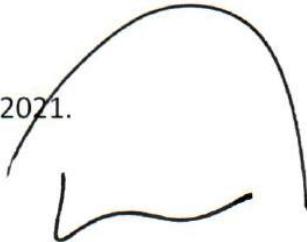


XI. PROJETOS PEDAGÓGICOS E GRUPOS DE PESQUISAS

TERMO

Apresento, anexas, para os fins do item 3, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), as certidões que comprovam a regularidade fiscal junto à União e ao Distrito Federal, unidade da Federação onde tenho residência e domicílio.

Brasília, 21 de julho de 2021.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

No início de 2009, por iniciativa do Departamento que chefiava na Procuradoria-Geral da União, foi criado o Grupo Permanente de Atuação Pró-Ativa da AGU, com ideias e práticas inovadoras na área de recuperação de ativos, o que resultou na conquista da categoria especial do prestigiado Prêmio Innovare no ano de 2011.

A partir de 2012, em busca de qualificação profissional, dediquei-me aos estudos de pós-graduação stricto sensu no exterior. Na Espanha, concluí o Mestrado em Corrupção e Estado de Direito em 2013 (hoje, Estratégias Anticorrupção e Políticas de Integridade), e o Doutorado em Estado de Direito e Governança Global em 2018, ambos na Universidade de Salamanca. Com muita honra, recebi o Prêmio Extraordinário da Universidade por minha dissertação de Mestrado e, posteriormente, por minha tese do Doutorado. Ainda, entre 2015 e 2016, fui pesquisador e professor visitante na Universidade de Stetson, nos Estados Unidos.

Devo mencionar o período em que estive fora da AGU, entre 2016 e 2018, quando fui Assessor Especial dos Ministros Torquato Jardim e Wagner Rosário no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Na CGU, coordenei as negociações dos Acordos de Leniência celebrados pela CGU e pela AGU. Foi um período valoroso, em que pude aprender e contribuir com mais uma missão no serviço público, que gerou (e ainda gera) excelentes resultados para o Brasil.

Em janeiro de 2019 aceitei a honrosa missão de chefiar minha Instituição de origem, a AGU, que integro há mais de 21 anos. Como Advogado-Geral da União tive a oportunidade de atuar em diversos julgamentos perante o Supremo Tribunal Federal, bem como de criar forças-tarefas em matérias previdenciária, de infraestrutura, de defesa ambiental da Amazônia, dentre outras. Como entusiasta da resolução negociada dos conflitos, também participeiativamente de acordos para solucionar questões jurídicas relevantes, como o que viabilizou o Programa de Integração do Rio São Francisco e o que pacificou a questão relativa à Lei Kandir.

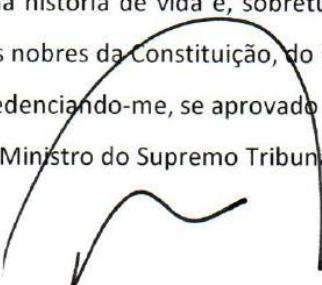
Em abril de 2020, um novo grande desafio profissional se apresentou: com muita honra e responsabilidade, assumi o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, chefiando a Pasta mais antiga do Poder Executivo, por onde passaram inúmeros juristas de renome. Ao longo de onze meses nessa função, conduzi, planejei e executei inúmeros programas e projetos voltados ao combate ao crime organizado, à gestão de ativos

apreendidos, a melhorias no sistema penal, à integração e articulação das forças de segurança pública do país, às políticas de Justiça e direitos do consumidor, entre tantos outros que cabem ao referido Ministério.

Em 30 de março de 2021, reassumi o cargo de Advogado-Geral da União. Com extrema gratidão retorno à minha casa de origem, pois a AGU é parte fundamental da minha vida. Ela tem investido e acreditado em mim, tornando-me um profissional a cada dia mais capacitado para continuar a servir ao país.

Em paralelo às funções públicas, tenho tido o privilégio e satisfação de atuar na área acadêmica. Sou professor de cursos de graduação e pós-graduação no Brasil e no exterior, como do Programa de Doutorado em *Estado de Derecho y Gobernanza Global* da Universidade de Salamanca, Espanha (uma das Universidades mais antigas do mundo, com mais de 800 anos de história), do Programa de Doutorado da Instituição Toledo de Ensino (ITE), da Graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie, além de ser Professor do curso LL.M em Direito e *Compliance* do FGV Law Program na Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro (FGV/Rio).

Estas, em rápidas linhas, são as considerações que reputo pertinentes para demonstrar um pouco da minha história de vida e, sobretudo, do meu comprometimento com os valores e princípios mais nobres da Constituição, do Estado Democrático de Direito e do serviço público brasileiro, credenciando-me, se aprovado a tanto, a exercer com o mesmo denodo as elevadas funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Certidões Negativas da 1ª Região

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao>

Certidões Negativas da 1ª Região

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao>

[Imprimir](#)**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13601353/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:40:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:

13601353

Código de Validação:

502EC1475D923F32CF3F74F82AAC6556



Data da Atualização:

07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Certidões Negativas da 1ª Região

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao>



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13602092/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:01:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602092

Código de Validação: 20E998DDF32B7AA413186781378DD58A

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13603326/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:34:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603326

Código de Validação: B14109D15F1E1943D24D1F5838FBE046

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

Certidões Internet

https://procweb.jfrj.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp?qs=2Wg1CUhW...

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2021.00813844

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, ou vinculado ao **CPF: 162.418.138-46**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 19/07/2021 , às 17:48.

Seção de Informações Processuais

Certidões Internet

https://procweb.jfrj.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp?qs=2Wg1CUhW...

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)



Certidões Internet

http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/result_cert_neg.asp?qs=2Wg1CU...

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) | [Imprimir](#)

PET 9542 / DF

Procuradoria-Geral da República" (grifei). Em rigor, portanto, notícias de crimes devem ser apresentadas diretamente ao Ministério Pùblico, nào ao Supremo Tribunal Federal, que deve se limitar a encaminhá-las ao Parquet.

7. No sistema acusatório, nào cabe ao Poder Judiciário, como regra, determinar, de ofício, a instauração de inquérito. De acordo com o art. 21, XV, do RISTF, cabe ao Relator "*determinar a instauração de inquérito a pedido do Procurador-Geral da Repùblica, da autoridade policial ou do ofendido*" (grifei).

8. Tendo essas normas em consideração – bem como o fato que a peticionária nào pode ser considerada "ofendida", no sentido jurídico-penal do termo, dos supostos delitos apontados –, verifico que, no caso concreto, nào houve, por ora, pedido de instauração de inquérito formulado por nenhum dos legitimados a tanto. Cabível, portanto, a extinção da petição, sem prejuízo de que, posteriormente, venha a Procuradoria-Geral da Repùblica a formular pedido de instauração de inquérito.

9. O mesmo se diga quanto aos supostos crimes de responsabilidade que teriam sido cometidos pelo entâo Ministro da Justiça e Segurança Pública. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *o processo de impeachment dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, nào conexos com infrações da mesma natureza do presidente da Repùblica, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Neste caso, reconhece-se a natureza criminal do processo, cuja apuração judicial està sujeita à ação penal pública da competência exclusiva do MPF (CF, art. 129, I) (Pet 1.954, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 01.08.2003).*

10. Por essa razão, ainda de acordo com o entendimento desta Corte, *é do Ministério Pùblico e nào de particulares a legitimidade ativa para*

PET 9542 / DF

denúncia por crime de responsabilidade (Pet 1.104, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 21.02.2003).

11. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e considerando que o Procurador-Geral da República informou que continuará a apuração em procedimento preliminar próprio, **extingo a petição**. Arquive-se.

Brasília, 27 de abril de 2021.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

 10/11/2020
Publicação, DJE

 [Decisão monocrática \(downloadPeca.asp?id=15344903342&ext=.pdf\)](#)

PET 9041

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0099207-82.2020.1.00.0000

 06/11/2020

Deferido

MIN. ROBERTO BARROSO

O pedido de arquivamento da presente notícia-crime , com base nos artigos 3º, I, da Lei 8038/90 e artigos 21, XV, e 231, § 4º do RISTF, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.

 16/09/2020

Conclusos ao(à) Relator(a)

 16/09/2020

Recebimento dos autos

DA PGR.

 16/09/2020

Manifestação da PGR

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 75623 - Data: 16/09/2020, às 18:01:43, via Web Service MNI 2.2.2.

 04/08/2020

Vista à PGR

 [Vista à PGR \(downloadPeca.asp?id=15343927088&ext=.pdf\)](#)

 04/08/2020

Despacho

Ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

 03/08/2020

Conclusos ao(à) Relator(a)

 31/07/2020

Distribuído

 [Certidão \(downloadPeca.asp?id=15343900589&ext=.pdf\)](#)

MIN. ROBERTO BARROSO

 31/07/2020

Assinado

MULTAS

31/07/2020

Protocolado

Petição Inicial (nº 58986) recebida em 31/07/2020, às 03:53:57

PET 9041

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0099207-82.2020.1.00.0000

Supremo Tribunal Federal

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6142400>

PET 9555

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050558-52.2021.1.00.0000

PETIÇÃO

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) CIRO FERREIRA GOMES
REQTE.(S) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
REQDO.(A/S) JAIR MESSIAS BOLSONARO

07/07/2021

Juntada de AR

REFERENTE A CARTA DE INTIMAÇÃO N° 1378/2021

24/05/2021

Baixa ao arquivo do STF, Guia n°

24/05/2021

Transitado(a) em julgado

[Certidão de trânsito em julgado \(downloadPeca.asp?id=15346518102&ext=.pdf\)](#)

18/5/2021

17/05/2021

Petição

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 51283 - Data: 17/05/2021, às 16:59:10, via Web Service MNI 2.2.2.

10/05/2021

Intimado eletronicamente

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

07/05/2021

Expedido(a)

Carta de Intimação 1378/2021 - CIRO FERREIRA GOMES E PARTICO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA na pessoa do advogado WALBER DE MOURA AGRA - COM CÓPIA DA DECISÃO - BZ416287789BR - Data da Remessa: 07/05/2021

05/05/2021

Vista à PGR para fins de intimação

05/05/2021

Comunicação assinada

INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO - SEJ

05/05/2021

Certidão

(...) 17. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e de elaboração de Intimação postal. Decisão de 5/5/2021.

considerando que o Procurador-Geral da República informou já ter instaurado procedimento preliminar

05/03/2021 para apurar a conduta do ex-Ministro da Justiça, extinguo a petição. Arquive-se.

Extinto o processo

20/04/2021 BARROSO

Conclusos ao(à) Relator(a)

20/04/2021

Recebimento dos autos

DA PGR.

20/04/2021

Manifestação da PGR

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 42211 - Data: 20/04/2021, às 19:19:48, via Web Service MNI 2.2.2.

09/04/2021

Vista à PGR

[DownloadPeca.asp?id=15346130835&ext=.pdf](#)

09/04/2021

Despacho

Encaminhe-se ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

29/03/2021

Conclusos ao(à) Relator(a)

29/03/2021

Distribuído por prevenção

[DownloadPeca.asp?id=15346048306&ext=.pdf](#)

MIN. ROBERTO BARROSO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROBERTO BARROSO. Processo que justifica: Pet 9541. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

26/03/2021

Autuado

26/03/2021

Protocolado

Petição Inicial (nº 32143) recebida em 23/03/2021, às 18:43:20

TRF 4

44a08512d056184d685988d6965e84ee



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

OU

contra o CPF:
162.418.138/46

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Papel) até 20/07/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 20/07/2021 às 18:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **44a08512d056184d685988d6965e84ee**



TRF 5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA**
CPF/CNPJ: **162.418.138-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:08:26 do dia 20/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: WPW3200721180826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 36, DE 2021

(nº 337/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM N° 337

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Menezes de Farias Mello.

Brasília, 12 de julho de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 670/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005337/2021-36

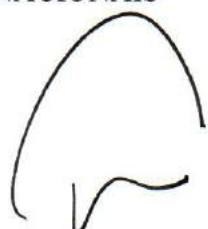
SEI nº 2771173

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRÍCULO
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

SUMÁRIO

- I. REFERÊNCIAS PESSOAIS
- II. FORMAÇÃO ACADÊMICA
- III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS
- IV. ATIVIDADES DOCENTES
 - 1. Professor
 - 2. Membro de bancas examinadoras de teses de doutorado
- V. IDIOMAS
- VI. PREMIAÇÕES E HOMENAGENS
- VII. PUBLICAÇÕES
 - 1. Livros individuais
 - 2. Artigos
 - 3. Obras coletivas (organização e/ou participação)
- VIII. ATUAÇÃO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- IX. ATUAÇÃO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
- X. CONSELHOS, COMISSÕES E CONSULTORIAS
- XI. PROJETOS PEDAGÓGICOS E GRUPOS DE PESQUISAS
- XII. PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS
- XIII. DISTINÇÕES HONROSAS, TÍTULOS E MEDALHAS



Ano 2021

CURRÍCULO ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

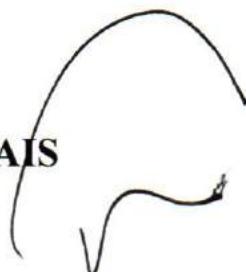
I. REFERÊNCIAS PESSOAIS

ANDRÉ MENDONÇA, brasileiro, filho de Luiz Antonio Athayde de Mendonça e de Maria Rosa de Almeida Mendonça, nascido em 27 de dezembro de 1972, na cidade de Santos (SP). Advogado da União desde 2000, casado com Janey Nagliatti de Mendonça, com a qual tem dois filhos: Daniela Nagliatti de Mendonça e Luiz Antonio Athayde de Mendonça Neto.

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

2018	o Doutor em Direito (cum Laude) com menção de Doutorado Internacional pela Universidade de Salamanca, Espanha, com a tese defendida: Sistema de princípios para a recuperação de ativos procedentes da corrupção. <i>Diploma revalidado pela Universidade de São Paulo.</i>
2015-2016	o Pesquisador e Professor Visitante na Universidade de Stetson, Estados Unidos.
2013	o Mestre em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha, com a dissertação defendida: Recuperação de ativos procedentes da corrupção.
2009	o Especialização em Direito Público pela Universidade de Brasília (UnB).
1993	o Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE). Bauru (SP), Brasil.

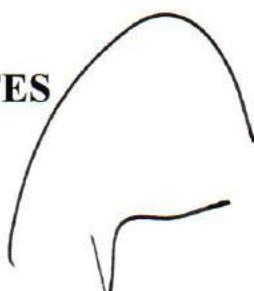
III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS



2021 (atual)	o Advogado-Geral da União. Brasília (DF), Brasil.
2020 - 2021	o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Brasília (DF), Brasil.
2019-2020	o Advogado-Geral da União. Brasília (DF), Brasil.
2010-2012	o Assessor Especial do Ministro da Transparéncia e Controladoria-Geral da União. Brasília, Brasil. Coordenador das equipes dedicadas às negociações dos Acordos de Leniência celebrados pela CGU e pela AGU, inclusive aqueles relacionados à Operação "Lava-Jato".
2016	o Corregedor-Geral da Advocacia da União. Brasília, Brasil. Responsável por dirigir o órgão e conduzir a atividade correcional e a área disciplinar da AGU e de seus órgãos vinculados.
2013-2015	o Vice-Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União. Brasília, Brasil. Responsável pela área acadêmica da Escola.
2008-2012	o Diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade e Adjunto do Procurador-Geral da União (PGU/AGU). Brasília, Brasil. No período, estruturou o Grupo Permanente de Atuação Proativa, que tem como atribuição propor ações de improbidade, ações civis públicas e execuções de julgados do TCU em nome da União. Coordenou a negociação do acordo com o Grupo OK, relacionado ao escândalo do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em 2012.
2006-2008	o Subcorregedor disciplinar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União. Brasília, Brasil. Coordenador das atividades e das comissões de processos administrativos disciplinares da AGU.
2004-2006	o Procurador Seccional da União em Londrina (PGU/AGU). Paraná, Brasil.
2000-2004	o Procurador Seccional da União em Londrina – Substituto (PGU/AGU). Paraná, Brasil.
1997-2000	o Advogado da Petrobras Distribuidora S/A, BR DISTRIBUIDORA, aprovado em concurso público. Rio de Janeiro, Brasil.

IV. ATIVIDADES DOCENTES

1. Professor



2020 (atual)	o Professor da Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública da Escola da Advocacia-Geral da União. Brasília, Brasil.
2020 (atual)	o Professor do programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Instituição Toledo de Ensino (ITE). Bauru, Brasil.
2019 (atual)	o Professor do Programa de Doutorado em <i>Estado de Derecho y Gobernanza Global</i> da Universidade de Salamanca. Salamanca, Espanha.
2019 (atual)	o Professor do Curso LL.M. em Direito e <i>Compliance</i> do FGV Law Program. Fundação Getúlio Vargas Direito RJ. Rio de Janeiro, Brasil.
2019 (atual)	o Professor de Direito Constitucional de graduação da Faculdade Mackenzie Brasília. Brasília, Brasil.

2. Membro de Bancas Examinadoras de Doutorado

2020	o Tese: <i>Transparência e integridade em grandes eventos esportivos. Lições aprendidas na Rio 2016</i> - Cláudio de Castro Panoeiro. Programa de Doutorado “Estado de Direito e Governança Global”, Universidade de Salamanca, Espanha. Março de 2020.
2019	o Tese: <i>O árbitro da federação pode influenciar o jogo do resgate? O impacto da jurisprudência federalista do STF na crise fiscal dos Estados brasileiros</i> - Andrea de Quadros Dantas Echeverria. Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília. Maio de 2019.

V. IDIOMAS

INGLÊS	Compreensão, leitura e fala
ESPAÑOL	Compreensão, leitura, fala e escrita

VI. PREMIAÇÕES E HOMENAGENS

2019	o Vencedor do Prêmio Extraordinário de Doutorado conferido pela Universidade de Salamanca.
2014	o Diploma de Mérito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
2014	o Vencedor do Prêmio Extraordinário de Mestrado conferido pela Universidade de Salamanca.
2011	o Vencedor da categoria especial do Prêmio INNOVARE, cuja temática foi o combate ao crime organizado.

VII. PUBLICAÇÕES

1. Livros Publicados

- o MENDONÇA, André Luiz de Almeida. Negociación en casos de corrupción: fundamentos teóricos y prácticos. Valencia: Editora Tirant lo Blanch, 2018. Livro publicado em coautoria com NAGLE, Luz Estella; e RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás.
- o MENDONÇA, André Luiz de Almeida. La validez de la prueba en casos de corrupción. Valencia: Editora Tirant lo Blanch, 2018. Livro publicado em coautoria com RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás.

2. Artigos Publicados

- o MENDONÇA, André Luiz de Almeida. Los criterios para la mensuración del valor del enriquecimiento ilícito y perjuicios causados por actos corruptos. Revista da AGU, vol. 15, n. 4, p. 65-88, 2016.
- o MENDONÇA, André Luiz de Almeida. La gestión de la información y la recuperación de activos procedentes de la corrupción. Revista General de Derecho Procesal, n.º 47, janeiro de 2019.

3. Obras Coletivas

- o MENDONÇA, André Luiz de Almeida; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; RIBEIRO, Rodrigo Araújo; CASTRO, Sérgio Pessoa de Paula (organizadores). O novo papel da advocacia pública consultiva no século XXI. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.
- o MORAES, Alexandre de; MENDONÇA, André Luiz de Almeida (organizadores). *Democracia e Sistema de Justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

VIII. ATUAÇÃO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inovações:



- **Criação do Plano de Forças-Tarefas SUSP de Combate ao Crime Organizado**, com o objetivo de reduzir os indicadores de crimes praticados por membros de organizações criminosas, como homicídio, latrocínio, tráfico de drogas, roubo a bancos, cargas e veículos. As Forças-Tarefas têm como foco as ações de prevenção e repressão a partir da atuação conjunta, coordenada, sistêmica, integrada e cooperativa entre as Polícias da União e dos Estados em ações de inteligência, análise, monitoramento e investigação de grandes organizações criminosas.
- **Criação do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública (ComprasSUSP)** por meio da Portaria nº 669/2020. O ComprasSUSP permite que aquisições da área de segurança pública pelos estados e Distrito Federal sejam feitas em conjunto e em grande escala, melhorando a qualidade dos equipamentos adquiridos, reduzindo custo de contratações e evitando desperdício de tempo e recursos públicos.
- **Criação do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio** por meio da Portaria nº 340/2020. O documento, usado por policiais civis e órgãos de perícia, visa fortalecer o combate à violência contra a mulher, dando mais precisão às investigações, aperfeiçoando a metodologia na resolução de crimes, com reflexos para a diminuição da impunidade.
- **Criação da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN)** para melhorar a gestão dos recursos destinados à segurança pública, em especial, do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com consequente incremento das entregas à sociedade. Com a criação da Secretaria, as atividades de ensino, pesquisa e capacitação, também ganharam igualmente maior relevância, o que resultará em uma maior qualificação e aperfeiçoamento das competências dos profissionais de segurança pública.
- **Implantação do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro)**: aquisição de sistema de monitoramento via satélite para fortalecer operações de combate ao crime organizado e crimes ambientais. A Polícia Federal é a gestora da ferramenta, porém todo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como demais órgãos da Administração poderão aderir ao Programa e utilizar no exercício de suas atividades.

Resultados da Gestão:

- **Execução orçamentária recorde**. Umas de melhores execuções orçamentárias da história do Ministério (97,34%), com empenho maior de recursos e índice de execução mais eficiente. A título comparativo, esse índice foi de 90,45% em 2019 e de 83,82% em 2018.
- **Recordes em apreensões decorrentes do combate à corrupção e ao tráfico de drogas**. A Polícia Federal, em operações de combate à corrupção e ao tráfico de drogas, obteve recordes históricos de apreensão: mais de R\$ 7 bilhões em patrimônio decorrentes do combate à corrupção e mais de 1,28 bi resultantes do enfrentamento ao tráfico de drogas.
- **Recorde em apreensões de drogas**, com mais de 2.770 toneladas de cocaína e maconha apreendidas pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e forças de segurança estaduais que atuam no Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- **Recorde nos valores de bens apreendidos do crime organizado** pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e forças de segurança dos estados que atuam no Programa VIGIA: mais de R\$ 17 bilhões.
- **Ampliação do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA)** para 14 estados. O número de operadores atuando diariamente no Programa, com diárias pagas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, saltou de 300, no início da gestão, para mais de 700.

IX. ATUAÇÃO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Sustentações orais no STF (2019-2020):

- ADO nº 26 e mandado de injunção nº 4.733. AGU defendeu que cabe ao Poder Legislativo, e não ao Judiciário, decidir se a homofobia e a transfobia devem ser criminalizadas - 13/02/2019;
- ADPF nº 77. A AGU confirmou a constitucionalidade do art. 38 da Lei nº 8.880/1994, que disciplinou a forma de correção monetária aplicada durante a transição para o Real - 16/05/2019;
- ADIs nº 5624, 5846, 5942 e 6029 e Reclamação nº 33.292. A AGU defendeu a possibilidade de venda de subsidiárias das estatais - 30/05/2019;
- ADI nº 6121. A AGU assegurou a possibilidade de extinção dos conselhos consultivos não previstos em lei - 12/06/2019;
- RE nº 817.338 - A AGU garantiu a possibilidade de a Administração Pública rever e anular anistias concedidas indevidamente a ex-cabos da Aeronáutica - 09/10/2019;
- ADCs nº 43, 44 e 54 - A AGU defendeu que o início da execução penal após condenação em segunda instância é compatível com a Constituição Federal, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória - 23/10/2019;
- ADI nº 5942. A AGU defendeu a constitucionalidade do Decreto nº 9.355/18, que estabelece regras para a Petrobras ceder direitos de exploração de petróleo e gás natural - 19/02/2020;
- ADI nº 5991. A AGU confirmou a constitucionalidade da Lei nº 13.448/17, que prevê a renovação antecipada de contratos de concessão de ferrovias - 20/02/2020.

Pareceres vinculantes (2019-2020):

- Parecer AM 01 - Nos três meses que antecedem pleito eleitoral é vedada a liberação de transferência voluntária;
- Parecer AM 02 - O prazo para a Administração apurar eventual prática de abandono de cargo é de 5 anos, caso não tenha havido apuração na esfera penal;
- Parecer AM 03 - A regra do art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 deve incidir somente nas hipóteses em que as infrações administrativas cometidas pelo servidor público também sejam ou tenham sido objeto de inquérito policial ou ação penal;
- Parecer AM 04 - É admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos;
- Parecer AM 05 - Os ministérios e autarquias federais devem repassar para estados e municípios a verba destinada por emendas parlamentares individuais impositivas mesmo que os entes beneficiados estejam com alguma pendência no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, o CAUC;
- Parecer AM 06 - As instituições financeiras da administração pública devem divulgar os contratos de empréstimos contraídos por empresas nas hipóteses em que os créditos se

originarem dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou se tratarem de recursos privados administrados pelo poder público;

- Parecer AM 07 - Vabilizar o licenciamento por término de tempo de serviço de praças não estáveis (incorporados, engajados e reengajados), que estejam respondendo a Inquérito Policial Militar ou a processo perante a Justiça Militar, desde que encerrada a prestação do serviço militar inicial ou aquele a que se obrigaram por força do engajamento ou reengajamento;
- Parecer AM 08 - Os órgãos de controle interno e externo podem ter acesso a dados fiscais sigilosos para a realização de procedimentos de auditoria e inspeção. A manifestação teve como objetivo uniformizar o entendimento jurídico no âmbito da administração pública federal acerca do compartilhamento de dados da Receita Federal com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União.

Outras informações (2019-2020):

- Assinaturas em 218 informações presidenciais prestadas em processos originários do STF.
- 268 manifestações protocoladas no STF.
- 190 memoriais distribuídos no STF.

Inovações (2019-2020):

- **Implementação das e-CJUs**, formada por consultores jurídicos da União que atuam nos estados. Visando uniformizar entendimentos e aumentar a eficiência, as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais Nacionais têm como atribuição atuar forma célere e concentrada em manifestações consultivas sobre seis diferentes especialidades: aquisições, serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, obras e serviços de engenharia, patrimônio e residual.
- **Criação da Força-Tarefa da Infraestrutura**, com o objetivo de monitorar o ajuizamento de ações contra editais de concessões de portos, rodovias, ferrovias e aeroportos. Graças ao trabalho das equipes em regime de plantão, nenhum leilão foi impedido por decisões liminares da Justiça.
- **Criação da Força-Tarefa da Nova Previdência** para garantir a segurança jurídica da emenda constitucional que alterou as regras de aposentadoria. O cronograma de tramitação no Congresso Nacional e de implementação das mudanças não foi alterado.
- **Criação da Força-tarefa em Defesa da Amazônia**, formada por membros da Advocacia-Geral da União especializados na matéria. A equipe é responsável por levantar o passivo de irregularidades ambientais na Região Amazônica. Além de agilizar a cobrança de multas por infrações administrativas, o trabalho consiste no ajuizamento de ações civis públicas contra grandes desmatadores. Quarenta e cinco processos já foram movidos, perseguindo cerca de R\$ 1,3 bilhão dos infratores ambientais.

Defesa de importantes políticas governamentais, dentre as quais se destacam (2019-2020):

- **Medidas de desestatização e desinvestimento:** Defesa no Supremo Tribunal Federal da possibilidade de venda de ativos das estatais sem a necessidade de aval específico do Congresso Nacional ou de processo de licitação. A Advocacia-Geral da União também se posicionou no Supremo de modo favorável à desestatização de entidades, empresas e instituições públicas sem autorização legislativa prévia e específica.

2019 (atual)	o Membro do “Grupo de Investigación en Justicia, Sistema Penal y Criminología”. Trabalho desenvolvido através do Projeto de Investigação DER2016-79895P do Ministério da Economia e Competitividade da Espanha, do qual são investigadores principais IGNACIO BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE (Catedrático de Direito Penal da Universidade de Salamanca) e NICOLÁS RODRÍGUEZ-GARCÍA (Catedrático de Direito Processual da Universidade de Salamanca).
2013-2015	o Coordenador do Projeto Pedagógico da Pós-Graduação Lato Sensu credenciada junto ao MEC (Estado de Direito e Advocacia Pública) da Escola da Advocacia-Geral da União.

XII. PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- o Palestra no I Congresso Brasileiro de Direito Religioso. Tema: A autonomia constitucional do Direito Religioso. 2020. Videoconferência. Brasília (DF), Brasil.
- o Palestra na 2ª Jornada Virtual de Estudos em Direito e Religião do Instituto Brasileiro de Direito e Religião. Tema: Os Cristãos no Poder - Esfera Federal. 2020. Videoconferência. Brasília (DF), Brasil.
- o Aula Magna no Curso de Formação da Polícia Federal (PF). 2020. Brasília (DF), Brasil.
- o Palestra no Seminário Diálogos Jurídicos do Centro Universitário IESB. Tema: Corrupção e Governança Pública. 2020. Videoconferência. Brasília (DF), Brasil.
- o Aula Magna no Curso de Formação da Polícia Rodoviária Federal (PRF). 2020. Florianópolis (SC), Brasil.
- o Integrante de Mesa de debates da II Jornada Luso-Brasileira: Impactos da Covid-19 e os desafios da Ciência do Direito no Direito Público e Privado. Mesa: Judicialização, Covid-19 e o Princípio da Separação de Poderes. Videoconferência. 2020. Brasília (DF), Brasil.
- o Palestra na Aula Magna do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA – Centro Universitário de Anápolis. Tema: O Valor Supremo do Estado de Direito. 2020. Anápolis (Goiás), Brasil.
- o Conferencista no painel Brasil Risk Summit 2019 - Refinitiv, 2019. Tema: Acordos de Leniência - O que há de mais relevante a discutir? São Paulo, Brasil.
- o Palestra no Conselho do Centro de Estudos de Sociedades de Advogados (Cesa). 2019. São Paulo, Brasil.
- o Palestra em comemoração ao aniversário do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie - Universidade Mackenzie, 2019. Tema: Governança e Corrupção. Campinas (SP), Brasil.

- Palestra por ocasião do Dia do Advogado - Jornal Folha de S. Paulo e Migalhas, 2019. Tema: Como aperfeiçoar o sistema de acordos brasileiros. São Paulo, Brasil.
 - Palestra no Debate "Combate à corrupção, acordos e delações" - Jornal Folha de S. Paulo e Migalhas, 2019. Tema: Como aperfeiçoar o sistema de acordos brasileiros. São Paulo, Brasil.
 - Conferencista no Seminário “Ética Concorrencial e Simplificação Tributária” - Jornal Correio Braziliense, 2019. Tema: Mudança no pacto federativo para descentralizar a arrecadação. Brasília, Brasil.
 - Conferencista no 12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e Governança – Editora Fórum, 2019. Tema: Combate à corrupção e responsabilidade das empresas. Brasília, Brasil.
 - Conferencista na 9th Brazil Summit on Anti-Corruption – American Conference Institute, 2019. Tema: Acordos de leniência. São Paulo, Brasil.
 - Conferencista na Semana Jurídica Gestão Pública e Corrupção - Faculdade Presbiteriana Mackenzie, 2019. Tema: Índices mundiais de governança e corrupção. Brasília, Brasil.
 - Conferencista no 6º Congresso Internacional sobre Liberdades Civis Fundamentais – Associação Nacional de Juristas Evangélicos, 2019. Tema: Liberdade religiosa na justiça constitucional brasileira. Brasília, Brasil.
 - Palestra no I Seminário sobre Licitações, Contratos Administrativos e Governança - Escola da Advocacia-Geral da União, 2019. Brasília, Brasil.
 - Conferencista no Congresso Sobre Mecanismos Anticorrupção - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2018. Tema: “Acordo de Leniência como ferramenta eficiente na recuperação de ativos”. Rio Grande do Sul, Brasil.
 - Conferencista no Congresso Sobre Mecanismos Anticorrupção - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2018. Tema: “Acordos de Leniência e Justiça Negociada”. Rio Grande do Sul, Brasil.
 - Conferencista no Seminário “O Interesse Público e as Novas Relações entre Estado e Empresas” – Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), 2018. Tema: Acordos de Leniência Distrito Federal, Brasil.
 - Conferencista no 1º Seminário Gaúcho de Prevenção e Combate à Corrupção: Aspectos Jurídicos e de Controle – Escola Superior da Magistratura Federal, 2018. Tema: Procedimento Administrativo de Responsabilidade da Pessoa Jurídica, os Acordos de Leniência e outros aspectos relevantes da legislação que disciplina o combate à corrupção. Rio Grande do Sul, Brasil.
 - Conferencista no Seminario “Responsabilidad de personas jurídicas e investigaciones corporativas” – Universidade de Salamanca, 2018. Salamanca, Espanha.
 - Conferencista na Jornada Internacional el Combate a la Corrupción en Brasil: Implicaciones Políticas y Jurídicas – Universidade de Salamanca, 2017. Tema: A operação "Lava-Jato" e os Acordos de Leniência. Salamanca, Espanha.
- 

- Conferencista no I Fórum Nacional de Juízes Criminais - Associação Nacional dos Juízes Federais do Brasil, 2009. Painel Interceptação Telefônica e telemática: excessos, vazamentos e liberdade de imprensa. Brasília, Brasil.
- Conferencista no III Seminário Brasileiro sobre Advocacia Pública Federal - Escola da Advocacia-Geral da União, 2009. Tema: Limites e Riscos da Atuação Funcional no contexto da nova Advocacia Pública. Brasília, Brasil.
- Conferencista no V Curso de Processo Administrativo Disciplinar da AGU – Escola da Advocacia-Geral da União, 2009. Prescrição Disciplinar e Prescrição na Improbidade Administrativa. Brasília, Brasil.
- Conferencista no IV Curso de Processo Administrativo Disciplinar da AGU - Escola da Advocacia-Geral da União, 2008. Tema: Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - rito e providências. Brasília, Brasil.

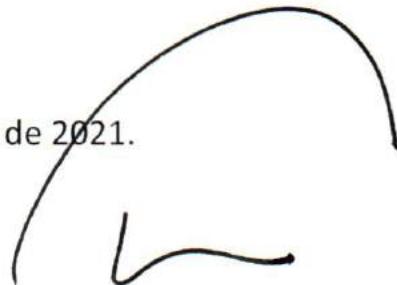
XIII. DISTINÇÕES HONROSAS, TÍTULOS E MEDALHAS

- Do Ministério da Defesa e Forças Armadas, condecorado com a Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz – 10 de junho de 2021.
- Da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, com a concessão da Medalha de Mérito “Pr Paulo Leivas Macalão” - 10 de setembro de 2020.
- Do Superior Tribunal Militar (STM), com a concessão da Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Grã-Cruz - 1º de abril de 2020.
- Da Advocacia-Geral da União, com a concessão da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau Chanceler da Ordem - 11 de março de 2020.
- Da Câmara Municipal de Santos (SP), com a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Braz Cubas - 13 de dezembro de 2019.
- Do Instituto Justiça & Cidadania (IJC) e da Confraria Dom Quixote, com a entrega do Troféu Dom Quixote de La Mancha - 09 de outubro de 2019.
- Do Governo de Goiás, com a concessão da Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera, no grau Grã Cruz - 25 de julho de 2019.
- Do Presidente da República Federativa do Brasil, com a inclusão na Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial - 11 de junho de 2019.
- Do Presidente da República Federativa do Brasil, com a admissão na Ordem do Mérito Rio Branco, no grau de Grã Cruz - 03 de maio de 2019.
- Da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura, com a concessão do Grande Colar Três Heróis Brasileiros - Drei Brasilizmische Helden - 30 de abril de 2019.
- Do Presidente da República Federativa do Brasil, com a inclusão na Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial - 17 de abril de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 1, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que não tenho parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 21 de julho de 2021.

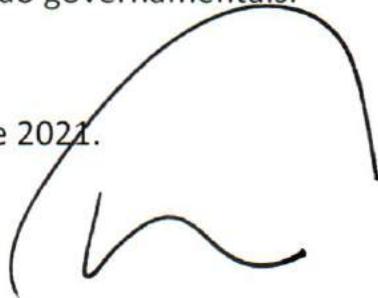


ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 2, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que não tenho participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 21 de julho de 2021.



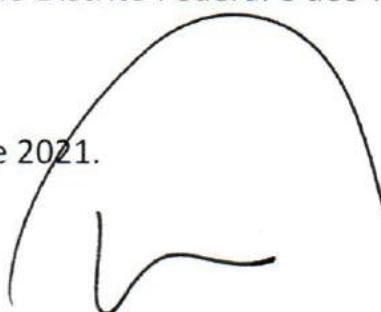
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 4, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que não figuro em ações judiciais como autor e figuro como réu ou requerido nas seguintes ações/interpelações/petições, das quais tenho conhecimento:

- Ação Popular nº 1015852-66.2020.4.01.3400 (14ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, TRF da 1ª Região);
- Ação Popular nº 1015846-25.2021.4.01.3400 (1ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, TRF da 1ª Região);
- Ação Popular nº 1026192-96.2021.4.01.3800 (3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, TRF da 1ª Região);
- Ação Popular nº 5014794-51.2020.4.03.6100 (8ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, TRF da 3ª Região);
- Petição 9041 – nº único 0099207-82.2020.1.00.0000 (STF);
- Petição 9541 – nº único 0050371-44.2021.1.00.0000 (STF);
- Petição 9542 – nº único 0050342-91.2021.1.00.0000 (STF);
- Petição 9555 – nº único 0050558-52.2021.1.00.0000 (STF);
- Interpelação nº 0727387-13.2019.8.07.0001 (17ª Vara Cível de Brasília, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT).

Brasília, 23 de julho de 2021.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 5, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente da indicação de meu nome para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem Presidencial nº 337, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 13 de julho de 2021:

1. Não atuei em qualquer Conselho de Administração de empresas estatais ou cargos de direção de agência reguladoras;
2. Atuo junto a juízos e tribunais, inclusive Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em razão das atribuições próprias da Advocacia-Geral da União, na representação da União, consoante a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
CPF: 162.418.138-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:39 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **2325.F539.6AE1.77DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 218091458582021

NOME: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

ENDEREÇO: SQS 316 BL K AP 507

CIDADE: ASA SUL

CPF: 162.418.138-46

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 13 de outubro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 15/07/2021 às 17:53:01 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD:01>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 218091458662021

NOME: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

ENDEREÇO: SQS 316 BL K AP 507

CIDADE: ASA SUL

CPF: 162.418.138-46

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 13 de outubro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 15/07/2021 às 17:53:51 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD:03>

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Excelentíssimo Senhor Senador Relator,

Tenho a honra de submeter ao elevado crivo de Vossas Excelências, em atenção ao contido no art. 383, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, esta sucinta argumentação escrita, na expectativa de comprovar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do honroso cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Filho de pai presbiteriano e mãe católica, ambos de origem humilde. Nasci em Santos/SP, aos 27 de dezembro de 1972, embora a família seja de Miracatu-SP, pequena cidade localizada no Vale do Ribeira, no sul do Estado. Meu pai, funcionário do então Banco do Estado de São Paulo (Banespa), foi designado para trabalhar em várias cidades do Estado entre as décadas de 1970 e 1990, tendo, juntamente com minha mãe, criado quatro filhos com muito esforço e dedicação. Hoje tenho a felicidade imensurável de me qualificar como esposo da Janey e pai da Daniela e do Luiz Antonio, minha base familiar, a quem agradeço pela convivência diária e amor recíproco.

Minha trajetória jurídica iniciou-se na Faculdade de Direito da Instituição Toledo de Ensino, em Bauru/SP, onde obtive a graduação em 1993. Após uma breve passagem pela advocacia privada, após a aprovação em concurso público, entre julho de 1997 e fevereiro de 2000, fui advogado da Petrobras Distribuidora S/A. Na sequência, também após aprovação em concurso, no dia 7 de fevereiro de 2000, assumi o cargo de Advogado da União na cidade de Londrina/PR, onde iniciei minha caminhada na advocacia pública.

Em 2006 aceitei o desafio de trabalhar no órgão central da AGU em Brasília, onde exercei diversas funções. Fui Subcorregedor Disciplinar na Corregedoria-Geral da AGU (2006-2008), Adjunto do Procurador-Geral da União e Diretor do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União (2008-2012), Vice-Diretor da Escola da AGU (2013-2015) e Corregedor-Geral da AGU (2016).



TJDFT


CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 20/07/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

162.418.138-46

(MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONCA / LUIZ ANTONIO ATHAYDE DE MENDONCA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/07/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.R3CL.T1LH.1RRH.3U57.VJ44**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

TRF 1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13529886/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
DF	1015852-66.2020.4.01.3400	AÇÃO POPULAR	14ª - Brasília
DF	1015846-25.2021.4.01.3400	AÇÃO POPULAR	1ª - Brasília
MG	1026192-96.2021.4.01.3800	AÇÃO POPULAR	3ª - Belo Horizonte

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13529886/2021

Certidão emitida em: 20/07/2021 às 11:05:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13529886



Código de Validação: A2D1E88407F3D5E1AF3CA3D886988064

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13601894/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MG	1026192-96.2021.4.01.3800	AÇÃO POPULAR	3ª - Belo Horizonte

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 05:29:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601894



Código de Validação: 14DF0CB976A725065BD8A87527B8F8EA

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

A Coordenadora da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A

que, compulsando os autos do processo n. **1015852-66.2020.4.01.3400** procedentes da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que figuram como apelante **DOMINGOS BORGES DA SILVA** e como apelada a **UNIÃO FEDERAL**, neles consta petição objetivando, "a condenação da República Popular da China a indenizar o Estado Brasileiro pelos gastos no combate à COVID-19. Liminarmente, requer: a) seja determinado que o Advogado-Geral da União promova "os atos necessários à responsabilização civil da República Popular da China, através de seu Presidente, com vistas a assegurar justa indenização ao povo brasileiro pelas perdas decorrentes da disseminação do coronavírus (COVID-19), inclusive sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) seja determinado ao Presidente da República Popular da China que "promova a formação de capital suficiente para arcar com os prejuízos causados ao povo brasileiro, isto no importe inicial no correspondente a R\$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, conforme a cotação do dia, sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, para o caso de recalcitrânci". Certifica, que em sentença o MM Juiz Federal indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Certifica, que **DOMINGOS BORGES DA SILVA** interpôs recurso de apelação. Certifica, que os autos ascenderam a esta corte em 14/04/2020 e foram distribuídos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro. Certifica, que em decisão o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, relator convocado, indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência. Certifica, por fim, que os autos encontram-se conclusos para julgamento. Dada e passada aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021, em Brasília, Distrito Federal. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Eu, Fernanda Sousa da Costa, p/ servidora, a lavrei. E eu, Vanessa Ferreira dos Santos, Diretora da Coordenadoria da Sexta Turma, conferi e a subscrevo.



SENTENÇA TIPO "C"

PROCESSO: 1015852-66.2020.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: DOMINGOS BORGES DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: ANDRE LUIZ LIMA - RO6523

REU: UNIÃO FEDERAL, ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, XI JINPING - ATUAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA., EMBAIXADA DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA

S E N T E N Ç A

I

Trata-se de ação popular proposta por **DOMINGOS BORGES DA SILVA** em face da **UNIÃO**, de **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA** (Advogado-Geral da União) e da **REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**, objetivando a condenação da República Popular da China a indenizar o Estado Brasileiro pelos valores gastos no combate à COVID-19.

Liminarmente, requer :

a) seja determinado que o Advogado-Geral da União promova "os atos necessários à responsabilização civil da República Popular da China, através de seu Presidente, com vistas a assegurar justa indenização ao povo brasileiro pelas perdas decorrentes da disseminação do coronavírus (COVID-19), inclusive sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)";

b) seja determinado ao Presidente da República Popular da China que "promova a formação de capital suficiente para arcar com os prejuízos causados ao povo brasileiro, isto no importe inicial no correspondente a R\$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, conforme a cotação do dia, sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, para o caso de recalcitrância".

Inicial instruída com os documentos de fls. 17-32.

A União peticionou requerendo prazo para se manifestar sobre a liminar, caso o juízo dê seguimento ao processo. Requer, também, o reconhecimento de má-fé pelo autor popular, com o respectivo apenamento processual.

Thiago Gomes Viana peticionou requerendo a improcedência da ação e seu ingresso como litisconsorte.

É o relatório.

II



30/07/2021

Número: **1015846-25.2021.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **24/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 107.274,00**

Assuntos: **Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Edital, Adjudicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL ALVES DE ANDRADE (AUTOR)		RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)		
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA (REU)		
Ministério Pùblico Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65091 0519	30/07/2021 14:59	<u>Certidão</u>	Certidão



Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal
1ª Vara Federal Cível da SJDF

CERTIDÃO

A BEL^a. SIMONE HAMMES AGNES,
DIRETORA DE SECRETARIA DA 1^a VARA
FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que tramitam nesta Vara os autos da Ação Popular nº 1015846-25.2021.4.01.3400, ajuizada por Daniel Alves de Andrade, CPF nº 041.801.991-65 em face da União Federal objetivando, em síntese “(...) I – que seja deferida tutela provisória para impedir a assinatura do contrato administrativo, em que o Superior Tribunal Militar esteja impedido de emitir qualquer nota de empenho para compras de vacinas, II - determinando ao STM a obrigação de não realizar novas aquisições de vacinas com a utilização de células orçamentárias orçamentárias não específicas e sem a devida guarida de determinação do Plano Nacional de Imunização ou mesmo autorização da LOA, III –declarando inconstitucional e ilegal o ato administrativo que realizou o Pregão Eletrônico 02/2021, IV – em sede definitiva, que seja conformado em sentença a anulação de quaisquer ato administrativo tomados pelo demandado na presente ação, V – condenação do réu em sucumbência recíproca, a ser fixado pelo magistrado”. CERTIFICA por fim, que foi proferida decisão indeferindo a tutela de urgência requerida nos autos. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta Capital Federal, aos 30 (trinta) dias do mês de julho dois mil e vinte e um (2021). Eu, Simone Hammes Agnes, Diretora de Secretaria da 1^a Vara Federal, digitei-a e a subscrevo.

SIMONE HAMMES AGNES
Diretora de Secretaria da 1^a Vara Federal – SJ/DF



Assinado eletronicamente por: SIMONE HAMMES - 30/07/2021 14:59:30
<http://pie1g.trf1.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073014593038100000644439718>

Num. 650910519 - Pág. 1



26/07/2021

Número: 1026192-96.2021.4.01.3800

Classe: AÇÃO POPULAR

Órgão julgador: 3^a Vara Federal Cível da SJMG

Última distribuição : 14/05/2021

Valor da causa: R\$ 400.000,00

Assuntos: Dano ao Erário

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
DANIEL DESLANDES DE TOLEDO (AUTOR)	LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA (ADVOGADO) DANIEL DESLANDES DE TOLEDO (ADVOGADO)		
LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA (AUTOR)	LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA (ADVOGADO) DANIEL DESLANDES DE TOLEDO (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (REU)			
EDUARDO PAZUELLO (REU)			
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA (REU)			
DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65081 2454	26/07/2021 14:38	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor

CERTIDÃO

A Bacharela Verônica Ribeiro Lyra, Diretora de Secretaria da 3ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os autos da Ação Popular nº 1026192-96.2021.4.01.3800 movida por DANIEL DESLANDES DE TOLEDO e LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA, CPF 079.920.326-24 e 077.112.626-39, respectivamente, contra UNIÃO FEDERAL, EDUARDO PAZUELLO, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA e DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS, deles verificou constar que: **a)** a ação foi ajuizada em 14/05/2021, objetivando o resarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados por atos ilegais e imorais praticados pelo terceiro e quarto Réus que, se valendo de recursos públicos pertencentes à primeira Ré, impetraram habeas Corpus perante o STF, em benefício do segundo Réu no depoimento da CPI da Pandemia. Afirmaram, em síntese, que Advocacia-Geral da União agiu em patrocínio de interesse particular, pois, segundo alegam, não havia interesse público na defesa do ex-ministro; **b)** foi atribuído à causa o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **c)** a União Federal atravessou petição às fls. 92/112 (id 565441358), suscitando inépcia da inicial; **d)** o despacho inicial (fl. 127 – id 565214039) determinou a intimação dos autores para especificarem os alegados prejuízos, quantificando-os minudentemente, mediante emenda à inicial, assim como a intimação do MPF (art. 6º, § 4º da Lei 4.717); **e)** embargos de declaração opostos pelos autores às fls. 131/133 (id 618667873), em que alegam omissão, uma vez que o Juízo não se pronunciou sobre o pedido formulado na inicial para que a União forneça o “processo administrativo interno da Advocacia-Geral da União, incluindo protocolo de atendimento ao segundo réu, caso tenha ocorrido, demonstração de delegação de atribuições ao quarto réu subscritor do habeas corpus n.º HC 201912, bem como autorização interna para impetração do “writ”; **f)** o processo encontra-se, na presente data, concluso para decisão dos embargos de declaração. O REFERIDO É VERDADE. Eu, Verônica Ribeiro Lyra, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, digitei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos **vinte e seis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**.

Verônica Ribeiro Lyra

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal

Seção Judiciária de Minas Gerais



Assinado eletronicamente por: VERONICA RIBEIRO LYRA - 26/07/2021 14:38:12

<http://oje1q.trf1.jus.br:80/oje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?y=21072614381242200000644311678>

Num. 650812454 - Pág. 1



21/07/2021

Número: **0727387-13.2019.8.07.0001**

Classe: **INTERPELAÇÃO**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DIREITO CIVIL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE (REQUERENTE)	
	PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA (ADVOGADO) MARCELLO TERETO E SILVA (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98079694	21/07/2021 12:42	<u>Certidão</u>	Certidão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

17VARCVBSB

17ª Vara Cível de Brasília

Anexo do Palácio da Justiça 6º Andar Bloco B Ala A Sala 604 - Brasília/DF - Cep: 70094-900

Telefone: (61) 3103-7345 - email: 17vcivel.brasilia@tjdf.tjdf.jus.br

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

17ºVC - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, desta 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou CONSTAR o processo nº 0727387-13.2019.8.07.0001, Ação INTERPELAÇÃO (1726), movida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE, CNPJ: 24.323.554/0001-98 em desfavor de ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA distribuída em 12/09/2019 (PJe), tendo como objeto a interpelação judicial e tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). CERTIFICA, também, que os autos encontram-se arquivados, conforme Despacho de ID. 47230624 a seguir transcrito: "Número do processo: 0727387-13.2019.8.07.0001 Classe judicial: INTERPELAÇÃO (1726) REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANAFE REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA DESPACHO 1. Dê-se vista ao requerente da petição e documentos anexados no ID 47048789, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos, conforme determinado no item 3 da decisão de ID 45876625. BRASÍLIA-DF, datado e assinado eletronicamente. CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º Andar, Ala A, Sala 606, em 21 de julho de 2021. Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, confere e assina, depois de digitado por mim, JAMES EDUARDO AFONSECA SOUZA, Servidor Geral.

Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Diretora de Secretaria

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdf.tjdf.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdf.tjdf.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]").



Número do documento: 21072112424141400000091575672

<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072112424141400000091575672>

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13601254/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:37:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601254

Código de Validação: F11036099C2D494A907AA185363AD685

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

[Imprimir](#)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13601320/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:39:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601320



Código de Validação: EAE3A35745A7708BE60ECDD4E3653673

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

[Imprimir](#)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13603701/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:43:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603701

Código de Validação: 70AF75A2AE0A07F9E1C948E95859D9E4

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13603570/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:40:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603570



Código de Validação: E016653B893454B74C40554668B21807

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

[Imprimir](#)**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13601385/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:41:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601385

Código de Validação: 9377A7530B2FDB75BE4C9469809B4578

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13601480/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:43:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601480

Código de Validação: 0502085B09EB280F2A617093C5CE920A

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13601525/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:44:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601525

Código de Validação: 9990AE839A321EB87EE7219D63753EBB

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

[Imprimir](#)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 13601412/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:42:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601412

Código de Validação: D9AF7D58FB6B5F56814F84200FB211F4

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13601444/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:42:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601444

Código de Validação: B8A10EB365554DC8F1FA19AEA0833385

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

[Imprimir](#)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 13601551/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:45:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601551

Código de Validação: F033FADD15FA1ECAACBD00E9ED21FF28

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

[Imprimir](#)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13601585/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:46:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601585



Código de Validação: AAD038932659D8C35C0B6CDB11BFF3DA

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13601645/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:47:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601645



Código de Validação: 3DFDD28BAD50656297127860D39879EF

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13601672/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:48:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601672

Código de Validação: BCCF52490F8168F67AB98F4C44ADED03

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

[Imprimir](#)**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13601697/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:49:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601697

Código de Validação: 7DEFAB97ED323EDAF233BF8E3A1A605E

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13601769/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:51:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601769

Código de Validação: 73CA2FB6D376AD0BE4F53B574957FD86

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13601813/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:52:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601813

Código de Validação: 21AA5CEACAD78D39E7F5A1BF7A03675C

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13602058/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:00:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602058

Código de Validação: EF4FEE198EBA49CADB594511E9C7A50E

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13602147/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:03:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602147

Código de Validação: 620034643B362C176132E6FDA2876802

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13602189/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:04:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602189

Código de Validação: 74039BCF4EFE3E0FD53BFED723A81558

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13602224/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:05:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602224



Código de Validação: 3922E2494D683A21E40815A0B78CAD08

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13603144/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:29:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603144

Código de Validação: 14C4756D248B310C045217A809E79DA8

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

[Imprimir](#)**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13603221/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:31:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603221



Código de Validação: E970679301D152DF20138694D5BC7860

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13603245/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:32:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603245



Código de Validação: 298D4EFF8CA5CF0FFE4B89F51986FCD2

Data da Atualização: 04/06/2021 às 1:49 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13603306/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:34:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603306



Código de Validação: 2A552CC49C928185A0768BBB2E06895C

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Imprimir](#)

**PODER JUDICLÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13603348/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:35:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603348



Código de Validação: C2C46D251B1E690A842DAD8AF0CCB275

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13603373/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603373

Código de Validação: AF8F31589DE2F3859AF4B46D7F7578B4

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

[Imprimir](#)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13603404/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:36:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603404



Código de Validação: CF8158CAD3C99049871A21ABBCCFE431

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

TRF 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2021.01197618

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, ou vinculado ao **CPF: 162.418.138-46**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 19/07/2021 , às 17:46.

Secretaria de Atividades Judiciárias

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2021.00145757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra:**

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, ou vinculado ao **CPF: 162.418.138-46,**

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (<http://www.jfes.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Vitória - ES - 19/07/2021 , às 17:52.

Núcleo de Apoio Judiciário

TRF 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2021.0003632088

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3^a Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **162.418.138-46**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2021, às 17:54.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **226688a9 284a1491 d3f2ac5d b0d1b7b4 4ccee28f**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2021.0003704978

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **162.418.138-46**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021, às 15:31.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7eb1a187 e7b29f4b 032b1bdd 86856369 4421e449**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário

nuaj_ms@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2021.0003632258

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **162.418.138-46**.

Certificamos, também, que **CONSTA**, até a presente data e hora, em pesquisa apenas pelo nome registrado civilmente, em razão de homônima, por inexistência de CPF/CNPJ no Sistema Processual, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s)

1. Registro n. 5014794-51.2020.4.03.6100

Classe / Situação: AÇÃO POPULAR / Andamento

Órgão Julgador: 8ª Vara Cível Federal de São Paulo

Tipo da Parte: REU

Assunto: Dano ao Erário

Data da distribuição: 06/08/2020

AUTOR: ERICK SANTOS

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Total de registro(s): 1

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021, às 12:03.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;



- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **f4c573a7 e99a23af c410816f 6acbbaf3 afa6a558**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;



I) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



**Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau
Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau**

Detalhe do Processo
<p>Número do Processo: 5014794-51.2020.4.03.6100 Classe Judicial: AÇÃO POPULAR (66) Órgão Julgador: 8ª Vara Cível Federal de São Paulo Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 6 de Agosto de 2020 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Improbidade Administrativa (10011) - Dano ao Erário (10012)</p>

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MATEUS RAMOS LIMA	ADVOGADO
ERICK SANTOS	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA	REU
JEFERSON LISBÔA GIMENES	REU
GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES	REU
UNIÃO FEDERAL	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
20/07/2021 15:23:15	Juntada de Petição de petição intercorrente
19/07/2021 13:34:04	Conclusos para despacho
14/07/2021 00:31:55	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 13/07/2021 23:59.
13/06/2021 00:13:40	Decorrido prazo de ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA em 11/06/2021 23:59.
13/06/2021 00:13:40	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 11/06/2021 23:59.

Data de atualização	Movimento
13/06/2021 00:13:06	Decorrido prazo de JEFERSON LISBÔA GIMENES em 11/06/2021 23:59.
07/06/2021 16:50:39	Juntada de Petição de manifestação
19/05/2021 15:12:36	Publicado Sentença em 19/05/2021.
19/05/2021 15:12:34	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 18/05/2021
17/05/2021 15:51:23	Expedição de Outros documentos.
17/05/2021 15:51:17	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/05/2021 12:12:05	Julgado improcedente o pedido
18/03/2021 16:45:59	Conclusos para julgamento
18/03/2021 12:40:37	Juntada de Petição de apelação
05/03/2021 14:46:34	Expedida/certificada a intimação eletrônica
22/02/2021 05:32:37	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 18/02/2021 23:59.
21/02/2021 08:18:23	Decorrido prazo de ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA em 18/02/2021 23:59.
21/02/2021 08:08:40	Decorrido prazo de GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES em 18/02/2021 23:59.
21/02/2021 07:14:11	Decorrido prazo de JEFERSON LISBÔA GIMENES em 18/02/2021 23:59.
08/02/2021 16:18:55	Juntada de Petição de petição intercorrente
08/02/2021 14:10:49	Juntada de Petição de petição intercorrente
21/01/2021 00:10:21	Publicado Despacho em 21/01/2021.
19/12/2020 00:06:37	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 19/12/2020
16/12/2020 16:56:34	Expedição de Outros documentos.
16/12/2020 16:56:34	Expedição de Outros documentos.
16/12/2020 16:56:29	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/12/2020 21:25:58	Proferido despacho de mero expediente
15/12/2020 19:01:42	Juntada de certidão
14/12/2020 14:56:10	Conclusos para despacho
11/12/2020 00:13:10	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 10/12/2020 23:59:59.
23/11/2020 11:36:59	Juntada de Petição de petição intercorrente

Data de atualização	Movimento
18/11/2020 01:04:27	Publicado Ato Ordinatório em 18/11/2020.
18/11/2020 01:04:26	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 18/11/2020
15/11/2020 08:59:49	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/11/2020 08:59:49	Expedição de Outros documentos.
15/11/2020 08:59:49	Expedição de Outros documentos.
15/11/2020 08:59:48	Juntada de ato ordinatório
07/11/2020 00:11:08	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 06/11/2020 23:59:59.
04/11/2020 13:44:41	Juntada de certidão
04/11/2020 13:39:20	Juntada de certidão
15/10/2020 15:16:08	Juntada de Petição de contestação
14/10/2020 02:19:05	Publicado Ato Ordinatório em 14/10/2020.
14/10/2020 02:19:04	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/10/2020
09/10/2020 11:18:44	Expedição de Outros documentos.
09/10/2020 11:18:44	Juntada de ato ordinatório
06/10/2020 11:56:07	Juntada de Petição de contestação
22/09/2020 00:11:45	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 21/09/2020 23:59:59.
31/08/2020 14:11:28	Juntada de certidão
28/08/2020 14:29:35	Expedição de Carta precatória.
28/08/2020 14:22:28	Juntada de certidão
28/08/2020 00:05:32	Publicado Despacho em 28/08/2020.
28/08/2020 00:05:32	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 28/08/2020
27/08/2020 18:01:03	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
25/08/2020 15:35:00	Expedida/certificada a intimação eletrônica
25/08/2020 14:48:43	Expedição de Outros documentos.
25/08/2020 14:25:32	Proferido despacho de mero expediente
21/08/2020 00:08:02	Conclusos para despacho
21/08/2020 00:07:10	Juntada de certidão
07/08/2020 11:55:03	Remetidos os Autos (para processamento) para Secretaria processante
07/08/2020 11:55:02	Juntada de certidão
06/08/2020 18:56:55	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:22/07/2021 15:25:52

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ERICK SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

SENTENCIA

Proferida em Inspeção,

Trata-se de ação popular na qual o autor postula a declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, a declaração de nulidade de quaisquer atos que tenham sido praticados com fundamento no referido documento e a condenação dos requeridos ao resarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê.

Sustenta o autor, em síntese, que, no dia 27 de julho de 2020, o site UOL divulgou reportagem noticiando a elaboração de uma lista sigilosa com 579 nomes de servidores públicos, policiais, professores e ativistas antifascistas, produzida pelo Ministério da Justiça.

Segundo o autor, para contornar a LAI (Lei de Acesso à Informação), a Seopi carimbou os documentos sobre os antifascistas como "de acesso restrito". O artigo 55 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a lei, prevê que informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão "acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo máximo de cem anos", ou seja, segundo o critério adotado pela Seopi, as informações que produziram só poderiam ser conhecidas daqui a um século.

Ademais, narra que, para a elaboração do dossiê, foram empregados recursos públicos de ordem material e imaterial, vez que os atos se deram na própria estrutura do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, valendo-se dos equipamentos e recursos disponíveis, bem como foram mobilizados servidores públicos, em horário de trabalho, para a elaboração dos documentos, o que configura dano ao patrimônio público, pois se



Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650>
 Número do documento: 21051512120518200000048170650

Num. 53102190 - Pág. 1

tratam de servidores remunerados pela União Federal para atuar na persecução do interesse público. Alega que o valor pecuniário correspondente à utilização dos recursos e às horas de trabalho dos servidores envolvidos na elaboração do dossiê deverá ser apurado em liquidação da sentença.

Em sede de contestação, a União sustentou, em preliminar, inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir por inadequação da via eleita e inexistência de lesividade nas condutas impugnadas (ID 39781194).

Os réus André Luiz de Almeida Mendonça e Jeferson Lisboa Gimenes também contestaram o feito e alegaram, em preliminar, falta de interesse de agir na modalidade adequação e inépcia da petição inicial. Pugnaram pela condenação do autor em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 13 da Lei da Ação Popular, por ser a ação manifestamente temerária, e movida com propósito exclusivamente emulatório (ID 40262544).

A citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes restou infrutífera (ID 41241631).

Intimado para se manifestar sobre as contestações e indicar novos endereços para diligência em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, o autor quedou-se inerte, conforme Certidão ID 43448151.

Os réus André Luiz, Jeferson e a União Federal não se opuseram ao julgamento antecipado do feito (ID 45205818 e 45222535).

O Ministério Públco Federal também não se opôs ao julgamento antecipado do feito, e observou que, apesar de a questão já ter sido apreciada em sede de cautelar pelo Supremo Tribunal Federal, há o pedido consequente que consiste na indenização do erário público (ID 47424049).

É o essencial. Decido.

Devidamente intimada a indicar novo endereço para citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, a parte autora não cumpriu a ordem.

Diante disso, constata-se a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, fato que determina a extinção do feito sem resolução do mérito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao pedido requerido na inicial, é público e notório que o Partido Rede Sustentabilidade solicitou, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 722, que o C. STF analisasse os seguintes pedidos em relação ao dossiê sigiloso elaborado pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça, contra 579 servidores federais e estaduais identificados como antifascistas:

- em sede cautelar, "i. a imediata suspensão da produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal produzidos sobre integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários citados, por seu evidente desvio de finalidade; ii. a imediata remessa dos conteúdos já produzidos ao STF para análise, com a manutenção provisória do sigilo; A. identificada a ausência de fundamento ao sigilo (artigo 23 da Lei nº 12.527, de 2011 - LAI), que este seja levantado, desde que não haja prejuízo à vida privada das pessoas 'listadas' pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (artigo 25 da LAI); iii. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública informe o conteúdo produzido em 2019 e 2020 no âmbito do subsistema de inteligência de segurança pública, contendo, no mínimo, o objeto dos conhecimentos e informações, motivo da produção e seus destinatários; iv. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se



Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650>
Número do documento: 21051512120518200000048170650

Num. 53102190 - Pág. 2

abstenha de produzir e disseminar conhecimentos e informações visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos; v. a imediata abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar eventual prática de crime por parte do Ministro da Justiça e Segurança Pública e de seus subordinados”;

- no mérito, a declaração da inconstitucionalidade “por incompatibilidade com os preceitos fundamentais citados e, em especial, pelo desvio de finalidade, da produção de conhecimentos e informações produzidos sobre integrantes do ‘movimento antifascismo’ e professores universitários citados, com a fixação da seguinte tese: ‘A produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos constitui nítido desvio de finalidade incompatível com o ordenamento constitucional’”.

O julgamento aconteceu em 20/08/2020, quando, por maioria, os ministros acordaram em conhecer da arguição de descumprimento de preceito fundamental e em deferir a medida cautelar para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se, configurando-se desvio de finalidade do aparato estatal o monitoramento de segmentos contrários ao governo.

Todos os ministros rejeitaram o pedido do Partido Rede Sustentabilidade para que fosse instaurada investigação sobre o então titular da pasta, André Mendonça, vez que obtida a informação de que o monitoramento de servidores pelo Ministério da Justiça começou antes de sua gestão.

O C. STF, assim, adotou o rito do artigo 10 da Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, aplicável à arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Como se sabe, a categoria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é espécie de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Suas principais finalidades são deixar o sistema jurídico livre de violações a preceitos fundamentais, evitar a repetição de inúmeros processos sobre o mesmo tema e acelerar a decisão final do Poder Judiciário, o que evita os custos decorrentes de litígios judiciais esparsos que versam sobre o mesmo tema.

Portanto, a pluralidade de ações populares propostas para atacar o ato da autoridade pública objeto da presente ADPF configura reiteração da mesma demanda, em clara situação de litispendência, devendo ser inibidas eventuais sentenças discrepantes sobre a mesma causa.

Nesse ponto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir do autor, vez que o pedido de declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos, mediante desvio de finalidade, já está sendo apreciado pela Suprema Corte.

Não existe, portanto, nesse aspecto, interesse processual do autor no deslinde do presente feito.

Por sua vez, o pleito de condenação dos requeridos ao resarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê, não merece acolhimento.

A Ação Popular consiste em um relevante instrumento processual de participação política do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.



Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650>
 Número do documento: 21051512120518200000048170650

Num. 53102190 - Pág. 3

Referido instrumento possui pedido imediato de natureza desconstitutiva-condenatória, pois pretende a insubsistência do ato ilegal e lesivo e a condenação dos responsáveis e dos beneficiários diretos ao resarcimento ou às perdas e danos correspondentes.

Assim, é imprescindível a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade como pressuposto elementar para a procedência da Ação Popular e consequente condenação dos requeridos no resarcimento ao erário.

Eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público.

A responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.717/65.

Não há nos autos qualquer comprovação de quem efetivamente elaborou o mencionado dossiê e tampouco das despesas dispendidas para tanto, o que inviabiliza a procedência do pedido.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de persecuição política, e resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos requeridos ao resarcimento dos danos causados ao erário federal.

Inexistente má-fé ou reconhecimento de lide temerária, vez que a parte autora socorreu-se do Judiciário para evitar o prosseguimento de ato que entendia ser desvio de finalidade e lesivo ao erário público, indevido o pagamento das custas e do ônus da sucumbência pela parte autora.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.717/65.

Publique-se. Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650>
Número do documento: 21051512120518200000048170650

Num. 53102190 - Pág. 4



30/07/2021

Número: **5014794-51.2020.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **8^a Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **06/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERICK SANTOS (AUTOR)	MATEUS RAMOS LIMA (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA (REU)	
JEFERSON LISBÔA GIMENES (REU)	
GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES (REU)	
UNIÃO FEDERAL (REU)	
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58725 794	30/07/2021 13:17	<u>5014794-51.2020.4.03.6100 - certidão</u>	Certidão



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2021.0000001362

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº 5014794-51.2020.4.03.6100, classe AÇÃO POPULAR, assunto Dano ao Erário, distribuído à 8ª Vara Cível Federal de São Paulo e que figuram como FISCAL DA LEI(A) MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP, como REU(A) GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, como REU(A) JEFERSON LISBÔA GIMENES, como REU(A) ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, como REU(A) UNIÃO FEDERAL, CNPJ 09.580.252/0002-92, como AUTOR(A) ERICK SANTOS, CPF 350.871.658-93, como ADVOGADO(A) MATEUS RAMOS LIMA, CPF 021.693.895-39, deles verificou constar:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

8ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100

AUTOR: ERICK SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

D E S P A C H O

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Remeta-se o processo ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

19/05/2021 - Publicado Sentença em 19/05/2021.

15/05/2021 - Julgado improcedente o pedido



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ERICK SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESPIRIZERA - 30/07/2021 13:17:15

Página 113 de 155

Avulso da MSF 36/2021.

Pág. 1

Número do documento: 21073013171569800000053252858

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

S E N T E N Ç A

Proferida em Inspeção,

Trata-se de ação popular na qual o autor postula a declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, a declaração de nulidade de quaisquer atos que tenham sido praticados com fundamento no referido documento e a condenação dos requeridos ao resarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê.

Sustenta o autor, em síntese, que, no dia 27 de julho de 2020, o site UOL divulgou reportagem noticiando a elaboração de uma lista sigilosa com 579 nomes de servidores públicos, policiais, professores e ativistas antifascistas, produzida pelo Ministério da Justiça.

Segundo o autor, para contornar a LAI (Lei de Acesso à Informação), a Seopi carimbou os documentos sobre os antifascistas como "de acesso restrito". O artigo 55 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a lei, prevê que informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão "acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo máximo de cem anos", ou seja, segundo o critério adotado pela Seopi, as informações que produziu só poderiam ser conhecidas daqui a um século.

Ademais, narra que, para a elaboração do dossiê, foram empregados recursos públicos de ordem material e imaterial, vez que os atos se deram na própria estrutura do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, valendo-se dos equipamentos e recursos disponíveis, bem como foram mobilizados servidores públicos, em horário de trabalho, para a elaboração dos documentos, o que configura dano ao patrimônio público, pois se tratam de servidores remunerados pela União Federal para atuar na persecução do interesse público. Alega que o valor pecuniário correspondente à utilização dos recursos e às horas de trabalho dos servidores envolvidos na elaboração do dossiê deverá ser apurado em liquidação da sentença.

Em sede de contestação, a União sustentou, em preliminar, inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir por inadequação da via eleita e inexistência de lesividade nas condutas impugnadas (ID 39781194).

Os réus André Luiz de Almeida Mendonça e Jeferson Lisboa Gimenes também contestaram o feito e alegaram, em preliminar, falta de interesse de agir na modalidade adequação e inépcia da petição inicial. Pugnaram pela condenação do autor em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 13 da Lei da Ação Popular, por ser a ação manifestamente temerária, e movida com propósito exclusivamente emulatório (ID 40262544).

A citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes restou infrutífera (ID 41241631).

Intimado para se manifestar sobre as contestações e indicar novos endereços para diligência em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, o autor quedou-se inerte, conforme Certidão ID 43448151.

Os réus André Luiz, Jeferson e a União Federal não se opuseram ao julgamento antecipado do feito (ID 45205818 e 45222535).

O Ministério Público Federal também não se opôs ao julgamento antecipado do feito, e observou que, apesar de a questão já ter sido apreciada em sede de cautelar pelo Supremo Tribunal Federal, há o pedido consequente que consiste na indenização do erário público (ID 47424049).

É o essencial. Decido.

Devidamente intimada a indicar novo endereço para citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, a parte autora não cumpriu a ordem.

Diante disso, constata-se a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, fato que determina a extinção do feito sem resolução do mérito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao pedido requerido na inicial, é público e notório que o Partido Rede Sustentabilidade solicitou, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 722, que o C. STF analisasse os seguintes pedidos em relação ao dossiê sigiloso elaborado pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça, contra 579 servidores federais e estaduais identificados como antifascistas:

- em sede cautelar, "i. a imediata suspensão da produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal produzidos sobre integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários citados, por seu evidente desvio de finalidade; ii. a imediata remessa dos conteúdos já produzidos ao STF para análise, com a manutenção provisória do sigilo; A. identificada a ausência de fundamento ao sigilo (artigo 23 da Lei nº 12.527, de 2011 - LAI), que este seja levantado, desde que não haja prejuízo à vida

Página 2 de 5



Assinado eletronicamente por: DANIEL PIRANI ESCHERER - 30/07/2021 13:17:15

Página 114 de 155

Avulso da MSF 36/2021.

Número do documento: 21073013171569800000053252858

Pág. 2

privada das pessoas ‘listadas’ pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (artigo 25 da LAI); iii. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública informe o conteúdo produzido em 2019 e 2020 no âmbito do subsistema de inteligência de segurança pública, contendo, no mínimo, o objeto dos conhecimentos e informações, motivo da produção e seus destinatários; iv. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se abstenha de produzir e disseminar conhecimentos e informações visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos; v. a imediata abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar eventual prática de crime por parte do Ministro da Justiça e Segurança Pública e de seus subordinados”;

- no mérito, a declaração da inconstitucionalidade “por incompatibilidade com os preceitos fundamentais citados e, em especial, pelo desvio de finalidade, da produção de conhecimentos e informações produzidos sobre integrantes do ‘movimento antifascismo’ e professores universitários citados, com a fixação da seguinte tese: ‘A produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos constitui nítido desvio de finalidade incompatível com o ordenamento constitucional’”.

O julgamento aconteceu em 20/08/2020, quando, por maioria, os ministros acordaram em conhecer da arguição de descumprimento de preceito fundamental e em deferir a medida cautelar para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se, configurando-se desvio de finalidade do aparato estatal o monitoramento de segmentos contrários ao governo.

Todos os ministros rejeitaram o pedido do Partido Rede Sustentabilidade para que fosse instaurada investigação sobre o então titular da pasta, André Mendonça, vez que obtida a informação de que o monitoramento de servidores pelo Ministério da Justiça começou antes de sua gestão.

O C. STF, assim, adotou o rito do artigo 10 da Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, aplicável à arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Como se sabe, a categoria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é espécie de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Suas principais finalidades são deixar o sistema jurídico livre de violações a preceitos fundamentais, evitar a repetição de inúmeros processos sobre o mesmo tema e acelerar a decisão final do Poder Judiciário, o que evita os custos decorrentes de litígios judiciais esparsos que versam sobre o mesmo tema.

Portanto, a pluralidade de ações populares propostas para atacar o ato da autoridade pública objeto da presente ADPF configura reiteração da mesma demanda, em clara situação de litispendência, devendo ser inibidas eventuais sentenças discrepantes sobre a mesma causa.

Nesse ponto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir do autor, vez que o pedido de declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos, mediante desvio de finalidade, já está sendo apreciado pela Suprema Corte.

Não existe, portanto, nesse aspecto, interesse processual do autor no deslinde do presente feito.

Por sua vez, o pleito de condenação dos requeridos ao resarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê, não merece acolhimento.

A Ação Popular consiste em um relevante instrumento processual de participação política do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

Referido instrumento possui pedido imediato de natureza desconstitutiva-condenatória, pois pretende a insubsistência do ato ilegal e lesivo e a condenação dos responsáveis e dos beneficiários diretos ao resarcimento ou às perdas e danos correspondentes.

Assim, é imprescindível a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade como pressuposto elementar para a procedência da Ação Popular e consequente condenação dos requeridos no resarcimento ao erário.

Eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público.

A responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.717/65.

Não há nos autos qualquer comprovação de quem efetivamente elaborou o mencionado dossiê e tampouco das despesas dispendidas para tanto, o que inviabiliza a procedência do pedido.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, e resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos requeridos ao resarcimento dos danos causados ao erário federal.

Inexistente má-fé ou reconhecimento de lide temerária, vez que a parte autora socorreu-se do Judiciário para evitar o prosseguimento de ato que entendia ser desvio de finalidade e lesivo ao erário público, indevido o pagamento das custas e do ônus da sucumbência pela parte autora.



Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.717/65.
Publique-se. Intimem-se.

15/12/2020 - Proferido despacho de mero expediente



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ERICK SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

D E S P A C H O

No prazo de 15 dias, ficam intimadas as partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem a produção de alguma prova, devendo especificá-la nesse caso.

Após, intime-se o Ministério Públíco Federal para manifestação no prazo de 10 dias.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ERICK SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

D E S P A C H O

Providencie a Secretaria a inclusão da União Federal - AGU no polo passivo bem como a inclusão do MPF como terceiro interessado (fiscal da lei).

Após, citem-se os réus por meio de carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de contestação.

Int.



21/08/2020 - Conclusos para despacho

06/08/2020 - Distribuído por sorteio

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **DANIELA PIRANI ESBIZERA** – RF 7177, SUPERVISOR, digitei e conferi. E eu, **CAMILA ESCOBAR LENOIR** – RF 7467, DIRETOR SECRETARIA, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web3.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **B211946C67B6F1FD241DEB231E329E9C46B34BE7**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, terça-feira, 27 de julho de 2021, às 18h53min.

São Paulo, 27 de julho de 2021, às 18h53min.
Justiça Federal da 3ª Região - 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682 - SÃO PAULO/SP

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESBIZERA - 30/07/2021 13:17:15

Página 117 de 155

Avulso da MSF 36/2021.

Pág. 5

Número do documento: 21073013171569800000053252858

STF

TRIBUNAIS SUPERIORES



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2747054**

Código de Segurança: **C613.805F.8F12.A8F3**

Data de geração: **20 de Julho de 2021, às 19:33:19**

*Certidão de número 2747054, de código de segurança C613.805F.8F12.A8F3, Página 1 de 1
gerada em 20/07/2021 19:33:19.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF: 162.418.138-46

Certidão nº: 22330927/2021

Expedição: 20/07/2021, às 18:59:00

Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **162.418.138-46**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
69273532**

Certificamos que contra

Nome: **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

CPF: **162.418.138-46**

Data de Nascimento: **27/12/1972**

Nome da mãe: **MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONÇA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/07/2021 às 18:36:40 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA**

Inscrição: **1836 0863 0116**

Zona: 011 Seção: 0080

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 27/12/1972

Domicílio desde: 08/05/2012

Filiação: - MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONCA
- LUIZ ANTONIO ATHAYDE DE MENDONCA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 20:18 em 20/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q3CF.YT88.GMBF.PYHG



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

A Secretaria Judiciária,
Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2021072018178956), nos termos da Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008, que mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 20/7/2021, - tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **constar, neste Tribunal**, o registro do(s) processo(s) a seguir especificado(s) em nome de **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**: Pet 9041, Pet 9541, Pet 9542, Pet 9555.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 21 de julho de 2021.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

PET 9542

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050342-91.2021.1.00.0000

06/05/2021**Baixa ao arquivo do STF, Guia nº****06/05/2021****Petição**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 47984 - Data: 06/05/2021, às 18:42:38,
via Web Service MNI 2.2.2.**05/05/2021****Baixa ao arquivo do STF, Guia nº****05/05/2021****Transitado(a) em julgado** [Certidão de trânsito em julgado \(downloadPeca.asp?id=15346345244&ext=.pdf\)](#)

05/05/2021

30/04/2021**Intimado eletronicamente**

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

29/04/2021**Publicação, DJE** [Decisão monocrática \(downloadPeca.asp?id=15346280056&ext=.pdf\)](#)

DJE nº 80, divulgado em 28/04/2021

28/04/2021

28/04/2021**PET 9542**

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050342-91.2021.1.00.0000

Arquive-se.

16/04/2021**Conclusos ao(à) Relator(a)****16/04/2021****Manifestação da PGR**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 41075 - Data: 16/04/2021, às 19:17:43,
via Web Service MNI 2.2.2.**23/03/2021****Vista à PGR**[!\[\]\(967d8426cb663baa94039330de7e48c6_img.jpg\) Vista à PGR \(downloadPeca.asp?id=15346000521&ext=.pdf\)](#)**23/03/2021****Despacho**Encaminhe-se ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do
Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.**22/03/2021****Conclusos ao(à) Relator(a)****22/03/2021****Distribuído por prevenção**[!\[\]\(d349ee6c51b16f3700eb3304b32bcbdb_img.jpg\) Certidão \(downloadPeca.asp?id=15345987526&ext=.pdf\)](#)MIN. ROBERTO BARROSO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROBERTO BARROSO.
Processo que justifica: Pet 9541. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput**22/03/2021****Autuado****22/03/2021****Protocolado**

Petição Inicial (nº 31082) recebida em 19/03/2021, às 20:42:48

PET 9542

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050342-91.2021.1.00.0000

PETIÇÃO 9.542 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: NATÁLIA BASTOS BONAVIDES
ADV.(A/S)	: MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES
REQDO.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. Trata-se de notícia-crime apresentada pela Deputada Federal Natália Bastos Bonavides em face do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça.

2. A noticiante alega que o então Ministro da Justiça utilizava a máquina administrativa para perseguir opositores políticos, mediante abertura de inquéritos ilegais, com fundamento na Lei de Segurança Nacional. Afirma que a abertura desses inquéritos representava ferramenta de intimidação de pessoas que se manifestavam criticamente em relação ao Presidente Jair Bolsonaro. Relaciona diversos inquéritos abertos pela Polícia Federal para investigar críticas ao presidente. Alega que o Ministro cometeu os crimes previstos no art. 27 da Lei nº 13.869/2019, art. 7º, itens 5 e 9, da Lei nº 1.079/1950, e 85, III, da CF.

3. Requeru o imediato afastamento do noticiado de seu cargo, para evitar eventual obstrução da justiça.

4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República. A PGR informou que já autuou notícia de fato para averiguação dos eventos narrados e que, caso surjam indícios mais robustos da prática de ilícitos, tomará as providências cabíveis (doc. 8).

5. Decido.

6. Nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do STF, “*o Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à*

PET 9041

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0099207-82.2020.1.00.0000

█ 25/11/2020

Petição

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 100705 - Data: 25/11/2020, às 13:50:00, via Web Service MNI 2.2.2.

█ 23/11/2020

Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

█ 23/11/2020

Intimado eletronicamente

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

█ 23/11/2020

Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

█ 23/11/2020

Transitado(a) em julgado

[!\[\]\(fffe1df039c06052736c1e9eb7668dbb_img.jpg\) Certidão de trânsito em julgado \(downloadPeca.asp?id=15345055679&ext=.pdf\)](#)

17/11/2020

█ 19/11/2020

Intimado eletronicamente

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

█ 11/11/2020

Vista à PGR para fins de intimação

[!\[\]\(9193fbda20c44f57a15e6d8da6561f8b_img.jpg\) Decisão monocrática \(downloadPeca.asp?id=15344903342&ext=.pdf\)](#)

PETIÇÃO 9.041 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : RICARDO BRETANHA SCHMIDT
ADV.(A/S) : RICARDO BRETANHA SCHMIDT
REQDO.(A/S) : ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. Trata-se de notícia-crime, apresentada por particular, em face de André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. No caso, a petição atribui ao requerido a prática de perseguição a servidores públicos e aparelhamento ideológico, tendo em vista notícia divulgada na imprensa de que a autoridade teria utilizado a máquina estatal de seu Ministério para produção de um dossiê, com nomes de 579 (quinhentos e setenta e nove) servidores públicos federais e estaduais da área de segurança pública, que supostamente integram o movimento antifascismo.

2. A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela negativa de seguimento à presente petição, com o consequente arquivamento dos autos. Alega que o fato que motivou a presente notícia crime é objeto da ADPF 722, na qual se examina a constitucionalidade da monitoração, e que a Procuradoria da República no Distrito Federal instaurou apuração para análise de eventual improbidade administrativa, e que, até o presente momento, não há indícios de prática de infrações penais (doc. 9).

3. É o relatório. Decido.

4. Conforme assentado na jurisprudência desta Corte, a representação da Procuradoria-Geral da República pelo arquivamento do inquérito, em regra, deve ser acolhida sem que se examine o mérito da avaliação deduzida pelo titular da ação penal (cf., entre outros, Inq nº

PET 9041 / DF

510/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, unânime, DJ 19.04.1991; Inq nº 719/AC, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, unânime, DJ 24.09.1993; Inq nº 851/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Plenário, unânime, DJ 06.06.1997; HC nº 75.907/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1^a Turma, maioria, DJ 09.04.1999; HC nº 80.560/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1^a Turma, unânime, DJ 30.03.2001; INQ nº 1.538/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, unânime, DJ 14.09.2001; HC nº 80.263/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, unânime, DJ 27.06.2003; INQ nº 1.608/PA, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, unânime, DJ 06.08.2004; INQ nº 1.884/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, maioria, DJ 27.08.2004; INQ QO nº 2.044/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, maioria, DJ 08.04.2005; e HC nº 83.343/SP, 1^a Turma, unânime, DJ 19.08.2005).

5. Somente nos casos de reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva e atipicidade da conduta a decisão de arquivamento gera coisa julgada material. Portanto, apenas nas hipóteses de atipicidade da conduta e extinção da punibilidade poderá o Tribunal analisar o mérito das alegações trazidas pela PGR.

6. No caso concreto aqui examinado, o pedido de arquivamento formulado pelo Procurador-Geral da República se baseia na avaliação de falta de elementos suficientes para demonstrar a prática criminosa.

7. Assim sendo, não cabe exame aprofundado do mérito do pedido de arquivamento. Ressalto, todavia, que o arquivamento deferido com fundamento na ausência de provas suficientes não impede o prosseguimento das investigações com a busca e obtenção de novas evidências.

8. Diante do exposto, **defiro o pedido de arquivamento da presente notícia-crime**, com base nos artigos 3º, I, da Lei 8038/90 e artigos 21, XV, e 231, § 4º do RISTF, com a ressalva do art. 18 do Código de

PET 9041 / DF

Processo Penal.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

PET 9541

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050371-44.2021.1.00.0000

14/05/2021**Baixa ao arquivo do STF, Guia nº****14/05/2021****Transitado(a) em julgado** [Certidão de trânsito em julgado \(downloadPeca.asp?id=15346431785&ext=.pdf\)](#)

11/05/2021

14/05/2021**Petição**

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 50430 - Data: 14/05/2021, às 10:48:24, via Web Service MNI 2.2.2.

30/04/2021**Intimado eletronicamente**

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

29/04/2021**Publicação, DJE** [Decisão monocrática \(downloadPeca.asp?id=15346280046&ext=.pdf\)](#)

DJE nº 80, divulgado em 28/04/2021

28/04/2021**Vista à PGR para fins de intimação** [Decisão monocrática \(downloadPeca.asp?id=15346280046&ext=.pdf\)](#)

PET 9541

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050371-44.2021.1.00.0000

16/04/2021

Conclusos ao(à) Relator(a)

16/04/2021

Manifestação da PGR

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 41076 - Data: 16/04/2021, às 19:17:35,
via Web Service MNI 2.2.2.

23/03/2021

Vista à PGR [Vista à PGR \(downloadPeca.asp?id=15346000203&ext=.pdf\)](#)

23/03/2021

Despacho

Encaminhe-se ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

22/03/2021

Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2021

Petição

Juntada de documentos - Petição: 31676 Data: 22/03/2021, às 18:29:51

22/03/2021

Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2021

Distribuído por prevenção [Certidão \(downloadPeca.asp?id=15345987483&ext=.pdf\)](#)

MIN. ROBERTO BARROSO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROBERTO BARROSO.
Processo que justifica: Pet 9041. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

22/03/2021

Autuado

22/03/2021

Protocolado

PET 9541

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050371-44.2021.1.00.0000

PETIÇÃO 9.541 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: JOSÉ NOBRE GUIMARÃES
REQTE.(S)	: ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
REQTE.(S)	: DANILo JORGE DE BARROS CABRAL
REQTE.(S)	: ELVINO JOSÉ BOHN GASS
REQTE.(S)	: JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQTE.(S)	: RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
REQTE.(S)	: TALÍRIA PETRONE SOARES
REQTE.(S)	: WOLNEY QUEIROZ MACIEL
ADV.(A/S)	: CAIO CESAR LOUREIRO MOURA
REQDO.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. Trata-se de notícia-crime apresentada pelos Deputados Federais José Nobre Guimarães, André Peixoto Figueiredo Lima, Danilo Jorge de Barros Cabral, Elvino José Bohn Gass, Joenia Batista de Carvalho, Renildo Vasconcelos Calheiros, Talíria Petrone Soares e Wolney Queiroz Maciel em face do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça.

2. Os noticiantes alegam que o então Ministro da Justiça utilizava a máquina administrativa para perseguir opositores políticos, mediante abertura de inquéritos ilegais, com fundamento na Lei de Segurança Nacional. Afirmam que a abertura desses inquéritos representava ferramenta de intimidação de pessoas que se manifestavam criticamente em relação ao Presidente Jair Bolsonaro. Relacionam diversos inquéritos abertos pela Polícia Federal para investigar críticas ao Presidente. Alegam que o então Ministro cometeu os crimes previstos no art. 7º, itens 5 e 9, da Lei nº 1.079/1950, e 85, III, da CF, além de advocacia administrativa (art. 321) e prevaricação (art. 319), previstos no Código Penal.

PET 9541 / DF

3. Requerem o imediato afastamento do noticiado de seu cargo.

4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República. A PGR informou que já autuou notícia de fato para averiguação dos eventos narrados e que, caso surjam indícios mais robustos da prática de ilícitos, tomará as providências cabíveis (doc. 10).

5. **Decido.**

6. Nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do STF, “*o Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República*” (grifei). Em rigor, portanto, notícias de crimes devem ser apresentadas diretamente ao Ministério Público, não ao Supremo Tribunal Federal, que deve se limitar a encaminhá-las ao *Parquet*.

7. No sistema acusatório, não cabe ao Poder Judiciário, como regra, determinar, de ofício, a instauração de inquérito. De acordo com o art. 21, XV, do RISTF, cabe ao Relator “*determinar a instauração de inquérito a pedido do Procurador-Geral da República, da autoridade policial ou do ofendido*” (grifei).

8. Os crimes previstos nos arts. 319 e 321 do Código Penal são de ação penal pública, cometidos contra a Administração Pública. Com efeito, os petionários não são as vítimas dos delitos descritos, de modo que não podem ser considerados “ofendidos”, no sentido jurídico -penal do termo, dos supostos delitos apontados. Ademais, a petição não foi apresentada por autoridade policial ou pelo Ministério Público.

9. Tendo essas normas em consideração, verifico que, no caso concreto, não houve, por ora, pedido de instauração de inquérito formulado por nenhum dos legitimados a tanto. Cabível, portanto, a

PET 9541 / DF

extinção da petição, sem prejuízo de que, posteriormente, venha a Procuradoria-Geral da República a formular pedido de instauração de inquérito.

10. O mesmo se diga quanto aos supostos crimes de responsabilidade que teriam sido cometidos pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *o processo de impeachment dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não conexos com infrações da mesma natureza do presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Neste caso, reconhece-se a natureza criminal do processo, cuja apuração judicial está sujeita à ação penal pública da competência exclusiva do MPF (CF, art. 129, I) (Pet 1.954, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 01.08.2003).*

11. Por essa razão, ainda de acordo com o entendimento desta Corte, *é do Ministério Público e não de particulares a legitimidade ativa para denúncia por crime de responsabilidade* (Pet 1.104, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 21.02.2003).

12. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e considerando que o Procurador-Geral da República informou que continuará a apuração em procedimento preliminar próprio, **extingo a petição**. Arquive-se.

Brasília, 27 de abril de 2021.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

b0cce1c6a49445f6ddb46b1912b6d1c1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetuadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

OU

contra o CPF:
162.418.138/46

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1957, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 20/07/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/07/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/07/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 20/07/2021 às 18:06 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b0cce1c6a49445f6ddb46b1912b6d1c1**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, CPF/CNPJ N° **162.418.138-46**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:03:27.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3628-9082-7

Página 1 de 1



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100369855
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
CPF: 162.418.138-46**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;**
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Maceió, 22/07/2021 15:16:41

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100475079
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 22/07/2021 15:18:43

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100270966
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

João Pessoa (PB), 22/07/2021 15:20:04

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100621182
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 22/07/2021 15:07:47

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquié, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100139911
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Aracaju, 22/07/2021 15:12:03

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, CEP 49.080-902, Aracaju/SE

Fone: (79) 3216-2268

Outras

RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 36, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (MSF) nº 36, de 2021, do Excelentíssimo Presidente da República, que indica o Sr. André Luiz de Almeida Mendonça ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

No dia 27 de novembro, tive a honra de ser convidada pelo Presidente desta CCJ, Senador Davi Alcolumbre, para relatar a referida indicação, o que ora em diante passo a fazer.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, nossa Corte maior, e tal como ocorre em todos os países do mundo, é composto por indicados de notório saber jurídico, honorabilidade e comprometidos claramente com a Constituição e a democracia. Além do mais, ele precisa representar o tecido social contemporâneo, estar em sintonia com os valores de sua época, até mesmo para poder bem decidir os fatos que lhe chegarem às mãos para julgar.

Desde a indicação do senhor André Luiz de Almeida Mendonça assistimos a uma quantidade significativa de questões envolvendo sua



vertente religiosa, fazendo-a se sobrepor ao debate da exigência constitucional do notório saber jurídico e da reputação ilibada.

Nesse sentido, ao se escolher um Ministro para a Suprema Corte devemos nos ater à preservação do estado moderno, laico e democrático. É importante salientar com ênfase e vigor que a reforma protestante foi um vetor fundamental para a construção da democracia ocidental, tal como a conhecemos hoje. Nas constituições dos Estados Unidos, do Brasil e dos países europeus, o pensamento da reforma está presente e plasmado em letras gloriosas.

A reforma protestante, ao lado de outros movimentos e correntes político-filosóficas como o liberalismo democrático, o positivismo e o pensamento social e progressista, prestou importantíssima contribuição para se construir o postulado da separação entre Igreja e Estado como um princípio fundamental das democracias.

E essa separação foi fundamental para que a liberdade religiosa se afirmasse mais plenamente, de modo a que as perseguições às opções de culto deixassem de existir, pelo menos na forma como a conhecemos na Europa em séculos passados e, ainda hoje, em outros países mundo a fora. É bom lembrar que, no Brasil, essa conquista ocorreu com a Constituição de 1946.

Além de contribuir para a ampliação dos direitos individuais, o pensamento reformista, segundo estudiosos e historiadores, também estaria na base dos virtuosos ciclos do desenvolvimento econômico e do fortalecimento da economia de mercado, ao valorizar, sobretudo, o trabalho como dimensão ética, o qual, posteriormente, ganha o apoio do pensamento social. Ou seja, equivocam-se aqueles que debitam à reforma o atraso e o conservadorismo reacionário. Se há casos assim no interior do movimento reformista, cabe destacar que não fazem parte de sua característica dominante.

Nos últimos 500 anos é impossível falar do conhecimento humano, do avanço da ciência, da revolução tecnológica sem citar os reformistas e os protestantes. No campo da física, por exemplo, disciplina tida como essência da matéria, há vários protestantes ganhadores do Prêmio Nobel. Todos os credos permeiam a inteligência humana, com galhardia e brilho.



Portanto, por se tratar do indicado um integrante do movimento protestante, recai sobre ele grandes responsabilidades e compromissos para com o Estado laico e a democracia, temas que serão o centro da inquirição que faremos no dia de hoje, a qual tende a ser histórica. Um momento importante para afirmar princípios republicanos e também para superar preconceitos, muitos deles artificiais e reforçados por falas enviesadas do próprio Presidente da República.

Somos conscientes, nossa tradição nos insere no que se convencionou chamar de democracia ocidental-cristã. Em nosso país não prosperaram nem prosperarão modelos de estado como o teocrático. O nosso Estado não é denominacional, embora seja aberto à colaboração com as instâncias sociais, aí incluídos todos os credos.

Até para que possamos ter um pronunciamento claro e inquestionável por parte da Comissão, entendo que a fase de inquirição, que agora iniciamos, será muito importante. É nesse momento, e aqui, que o indicado mostrará seus valores, conhecimento e compromissos públicos para com a nação.

Passando ao relatório, assinalo, por pertinente, que este trabalho é circunscrito, nos termos regimentais, a informar o currículo e o histórico do candidato tal como consta das informações insertas nos autos do processo de indicação. Os esclarecimentos mais detalhados e as indagações mais profundas certamente advirão da sabatina, que em seguida haveremos de proceder, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

As pessoas indicadas aos cargos que exigem a sabatina deste Senado Federal, nos termos do inciso III do art. 52 da Constituição Federal (CF), precisam apresentar declarações e certidões específicas, conforme mandamento do art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesse contexto, o Sr. André Mendonça encaminhou a citada documentação, com mais de 150 páginas, que passo a resumir a fim de que esta Comissão delibere sobre a escolha munida de amplas informações.

O indicado é natural de Santos-SP, nascido em 1972. Formou-se em Direito em 1993, pela Instituição Toledo de Ensino, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. Em 1997, tornou-se advogado da Petrobras e, em 2000, Advogado da União – em ambos os casos, após regular aprovação em concurso público. Na advocacia pública, desempenhou importantes funções, tanto na Advocacia Geral da União (AGU) – onde atuou como



SF/21129.08350-89

Corregedor, chefe de diversos setores e responsável pelas demandas estratégicas daquele órgão, quanto na Controladoria-Geral da União (CGU), para onde foi cedido a fim de assessorar os Ministros daquela pasta. Entre 2019 e este ano, ocupou, sucessivamente, os cargos de Advogado-geral da União, Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, e voltou ao posto máximo da AGU, de onde só saiu após ser indicado à vaga no STF aberta pela aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

No âmbito acadêmico, André Mendonça concluiu especialização em Direito Público na Universidade de Brasília (2009), Mestrado em Estratégias Anticorrupção e Políticas de Integridade na Universidade de Salamanca, na Espanha (2013) e Doutorado em Direito na mesma Instituição (2018). No seu Doutorado, aliás, foi-lhe concedida a menção maior daquela Universidade, *maxima cum laude*. É professor visitante da Instituição Espanhola e leciona Direito Constitucional em cursos de Graduação e na Escola Superior da AGU, onde inclusive lidera grupos de pesquisa.

Ainda nesse âmbito, o indicado exerceu atividades acadêmicas, como professor, em cursos de graduação e de pós-graduação, na Instituição Toledo de Ensino, na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro; na Faculdade Mackenzie, de Brasília, e na Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca. E participou, como membro, de bancas de pós-graduação em Salamanca e no Centro Universitário de Brasília, como registra o currículo encaminhado a esta Casa.

Proferiu aulas magnas, palestras e conferências, tendo como objeto as mais diversas questões jurídico-constitucionais, em centros acadêmicos e instituições profissionais, além de congressos jurídicos.

O indicado é ainda autor de obras jurídicas, seja em coautoria ou individualmente, tais como: “Negociación en casos de corrupción: fundamentos teóricos y prácticos” (Editora Tirant Lo Blanch, 2018); “La validez de la prueba en casos de corrupción (Editora Tirant Lo Blanch, 2018)”; “Los criterios para la mensuración del valor del enriquecimiento ilícito y perjuicios causados por actos corruptos” (Revista da AGU, vol. 15, n. 4, p. 65-88, 2016); “La gestión de la información y la recuperación de activos procedentes de la corrupción” (Revista General de Derecho, nº 47, janeiro de 2019); “O novo papel da advocacia pública consultiva no século XXI” (Editora D'Plácido, 2020); “Democracia e Sistema de Justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal” (Editora Fórum, 2020).



Recebeu premiações e homenagens, dentre elas: Prêmio Extraordinário de Doutorado conferido pela Universidade de Salamanca; Diploma de Mérito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); Prêmio Extraordinário de Mestrado conferido pela Universidade de Salamanca; Prêmio INNOVARE.

Constam em seu currículo as seguintes distinções honrosas, títulos e medalhas: Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz, do Ministério da Defesa e Forças Armadas; Medalha de Mérito “Pr Paulo Leivas Macalão”, da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil; Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Grã-Cruz, do Superior Tribunal Militar (STM); Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau Chanceler da Ordem; Medalha de Honra ao Mérito Braz Cubas, da Câmara Municipal de Santos (SP); Troféu Dom Quixote de La Mancha, do Instituto Justiça & Cidadania (IJC) e da Confraria Dom Quixote; Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera, no grau Grã Cruz, do Governo de Goiás; Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, do Presidente da República Federativa do Brasil; Ordem do Mérito Rio Branco, no grau de Grã Cruz, do Presidente da República Federativa do Brasil; Grande Colar Tres Heróis Brasileiros – Drei Brasilizmsche Helden, da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura; e, Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, do Presidente da República Federativa do Brasil.

Segundo os documentos acostados, o indicado: a) não possui participação societária; b) atuou em diversos tribunais, nos últimos cinco anos, como decorrência de sua função pública; c) não possui parentes até o 3º grau em postos comissionados ou políticos da União; d) figura como parte em ações judiciais, especialmente ações populares que discutem sua atuação como AGU; e) não possui dívidas com o Fisco.

Anoto, por pertinente, que o Sr. André Mendonça, em sua documentação encaminhada a esta Comissão, nos termos regimentais, aduz a argumentação escrita, que conclui nos seguintes termos *“são as considerações que reputo pertinentes para demonstrar um pouco da minha história de vida e, sobretudo, do meu comprometimento com os valores e princípios mais nobres da constituição, do Estado Democrático de Direito e do serviço público brasileiro, credenciando-me, se aprovado a tanto, a exercer com o mesmo denodo as elevadas funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”*



Por fim, ressalta-se que o senhor André Mendonça honrou a administração pública como servidor dedicado e diligente, e constata-se o seu notório saber jurídico e reputação ilibada, atendendo aos requisitos constitucionais previstos no art. 101 da Carta Magna.

Ante o exposto – por se tratar de apreciação à qual a Constituição impõe o caráter secreto (art. 52, III) – considero que este Colegiado se encontra em plenas condições de opinar informada e ponderadamente sobre a indicação do Sr. André Luiz de Almeida Mendonça ao cargo de Ministro do STF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

